



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Amigos da Natureza – AANAT como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo n.º 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amigos da Natureza – AANAT.

Maputo, 4 de Novembro de 2009. — A Ministra, *Maria benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Compostagem e Reciclagem do Lixo, requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Compostagem e Reciclagem do Lixo, denominada por ACORAL, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2012. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

Governo do Distrito de Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinhacanine, Aldeia de Chinhacanine, Posto Administrativo de Mubangoene, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinhacanine, Posto Administrativo de Mubangoene, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 3 de Maio de 2016. — O Administrador, *Arlindo Mário Maluleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivongoene, Aldeia de Chivongoene, Posto Administrativo de Chivongoene, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivongoene, Posto Administrativo de Chivongoene, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 3 de Maio de 2016. — O Administrador, *Arlindo Mário Maluleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpelane, Aldeia de Mpelane, Posto Administrativo de Mubangoene, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpelane, Posto Administrativo de Mubangoene, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 3 de Maio de 2016. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichongolo, Aldeia de Chichongolo, Posto Administrativo de Mubangoene, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichongolo, Posto Administrativo de Mubangoene, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 3 de Maio de 2016. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pumbe, Aldeia de Pumbe, Posto Administrativo de Mubangoene, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pumbe, Posto Administrativo de Mubangoene, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 3 de Maio de 2016. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Unidade, Aldeia de Chivongoene, Posto Administrativo de Chivongoene, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Unidade, Posto Administrativo de Chivongoene, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 3 de Maio de 2016. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrícola Khensane de Chinhacanine, Aldeia de Chinhacanine, Posto Administrativo de Mubangoene, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola Khensane de Chinhacanine, Posto Administrativo de Mubangoene, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 3 de Maio de 2016. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Gado de Guijá, com sede na Aldeia de Chinhacanine, Posto Administrativo de Mubangoene, requereu ao Governo do Distrito de Guijá, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Gado de Guijá, Posto Administrativo de Mubangoene, Distrito de Guijá.

Governo do Distrito de Guijá, 3 de Maio de 2016. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Zambeze Holding & Finance, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Zambeze Holding & Finance, S.A. com sede em Maputo, na Avenida Mão Tse Tung número novecentos e dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação Zambeze Holding & Finance, S.A., criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mão Tse Tung número novecentos e dez, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria económica financeira;
- b) Elaboração e avaliação de projectos;
- c) Participações e gestão de negócios financeiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

Quatro) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração constituída por um mínimo de três e máximo de quinze membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cem acções de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do Conselho de Administração ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções serão nominativas e ao portador.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, dez acções averbadas em seu nome até, pelo menos, cinco dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuírem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Dez) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;

- d) A eleição do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A eleição dos membros do Conselho de Administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) Homologar todos os actos ou contratos que tenham sido assinados pelo Conselho de Administração, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

Onze) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Doze) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Treze) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Catorze) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Quinze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às 12.00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Dezasseis) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Dezassete) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dezoito) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a 75% do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento ou reintegração do capital social;
- c) A emissão de obrigações;
- d) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- f) A redução do capital social;
- g) A dissolução da sociedade.

Dezanove) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem 75% dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos 15 dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Vinte) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Vinte e um) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Vinte e dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte e três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Vinte e cinco) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar,

mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração constituída por um mínimo de três e máximo de cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração poderá recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Nas faltas ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, fará as suas vezes o administrador por ele designado, e na falta de designação o mais antigo ou em caso de igualdade o mais velho.

Quatro) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Nomear de entre os seus membros o Administrador Delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade, podendo delegar esses poderes no Administrador Delegado mediante a acta deliberativa;
- d) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários, a favor da sociedade, mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- f) Propor à Assembleia Geral representantes da sociedade para

os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Conselho Fiscal.

Seis) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no art. 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

Sete) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Oito) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Nove) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dez) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Onze) Considera-se que o Conselho de Administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho de Administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Doze) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, *fax* ou correio electrónico, dirigido ao presidente.

Treze) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Catorze) A sociedade ficará obrigada:

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e do administrador executivo; Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura do Administrador Delegado no exercício das suas funções e ou de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

d) Para alienar ou onerar bens imobiliários ou participações financeiras da sociedade, o Conselho de Administração deverá deliberar por maioria simples, e conferir poderes especiais ao Administrador Delegado ou qualquer outro mandatário especialmente designado para o efeito; a assinatura de dois administradores, podendo serem ou não membros da Comissão Executiva;

e) O Conselho de Administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SEXTO

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Um) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem

ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Sete) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Oito) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta *fax* ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Nove) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Dez) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Onze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, tem voto de qualidade.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionamentos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade.

Sete) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais que até à data da escritura não forem designados.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Casino Marina Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Casino Marina Mozambique, S.A., matriculada sob NUEL 100449528, que consiste na apreciação e votação de uma proposta para designação do gerente e dos seus poderes.

Assumiu a presidência da mesa o senhor Wang Hao e os secretários os senhores Hewawasamge Ravindranath Srilal Wijeratne e Luís Wong.

Tomou a palavra o presidente e propôs o senhor Keith Phillip Scrace, casado, nacionalidade britânica, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte 510654565, emitido em 29 de Setembro de 2014, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, para o cargo de gerente do Casino Marina Mozambique, S.A., com o mandato de dois anos renováveis, com os seguintes poderes ou competências: podendo tratar de todos os negócios concernentes a mesma; comprar e vender mercadorias; dar cartas de ordens; efectuar recebimentos de quaisquer outros valores nas repartições públicas e privadas; emitir e endossar cheques conjuntamente com outra pessoa indicada pela mandante; representar a mandante em todas instituições públicas e privadas e ainda requer licenças e alvarás necessários; representar e requerer em juízo ou fora dele, propondo acções e defendendo os interesses da mandante; contratar e despedir trabalhadores; celebrar diversos contratos de prestação de serviços; constituir procuradores judiciais; outorgar – lhes poderes para representar a mandante em juízo, como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo o dito procurador usar de todos os poderes necessários em direitos permitidos para praticar os actos indispensáveis ao cabal desempenho desse mandato.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de dois mil e dezasseis.
— Conservadora Técnica, *Ilegível*.

GEMPREL – Gestão de Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e doze, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e seis traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que os sócios Vânia Zubeida de Jesus Pinto e Costa com uma quota no valor nominal de seiscentos e vinte e cinco meticais, Erik de Jesus Pinto e Costa com uma quota no valor nominal de seiscentos e vinte e cinco meticais Carla Andrea dos Santos Pinto e Costa com uma quota no valor nominal de mil cento e vinte e cinco meticais e Helder Pinto e Costa, com uma quota no valor nominal de mil cento e vinte e cinco meticais, cedem na totalidade das suas, quotas a favor do sócio Helder Pinto e Costa Júnior.

Que, em consequência da cessão de quota, entrada de novos sócios é alterado artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos e trinta mil meticais (330.000,00MT), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Hélder Pinto e Costa Júnior:

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Yes Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100735326, uma sociedade denominada Yes Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90.º do Código Comercial:

Frederik Van Wyk, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º M00039122, emitido aos 21 de Março de 2011, residente na Avenida Samora Machel, parela n.º 122, 3.º andar F-402, condomínio Kings Village, bairro da Matola C, cidade da Matola.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yes Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 4, quarteirão 2, no bairro de Mussumbuluco, distrito da Matola, província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Mineração;
- b) Comercialização de metais;
- c) Agricultura;
- d) Desenvolvimento de propriedades;
- e) Importação e exportação de material diverso;
- f) Comercialização de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de cem mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Inview, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100637383, uma sociedade denominada Inview, Limitada.

Primeiro. Januário Felisberto Luís Magaia, 30 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500703188B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 13 de Dezembro de 2010, residente na Cidade da Maputo.

Segundo. Catarina Simões Mavila, 28 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100840046J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 27 de Janeiro de 2011 e residente na cidade da Maputo, resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito constituir uma sociedade empresária limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Inview, Limitada, tem a sua sede no município de Maputo, Avenida Moçambique, bairro de Zimpeto, n.º 17.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de *design* e publicidade, venda, importação e exportação de obras de arte, artesanato e seus consumíveis, consultoria, guia turístico, prestação de serviços, decoração de interior, similares.
- b) O objectivo social compreende outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas desiguais cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Januário Felisberto Luís Magaia: 14.000MT (catorze mil meticaís) correspondente a 70%.
- b) Catarina Simões Mavila: 6.000MT (seis mil meticaís), correspondente a 30%.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprlmentos, nos termos e condições que ele definir.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Januário Felisberto Luís Magaia, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada, entretanto, a utilização do nome empresarial da sociedade de que se trata em actividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objecto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

Dois) O sócio administrador terão direito, a título de *pro labore*, a uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pelos seus proprietários.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade, em caso litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

ADNOC Petroluem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ADNOC Petroluem, Limitada, matriculada sob NUEL 100687690, entre, Abdirizaq Farah Nur, casado, natural de Kenya de nacionalidade keniana e Ahmed Mohamed Elmi, casado, natural de Kenya de nacionalidade keniana, todos residentes na

cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ADNOC Petroluem, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Manga, cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formais de representação em território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

A prestação de serviços, abastecimento de combustível.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação ou outras actividades conexas complementares ao serviço social, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondentes a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Abdirizaq Farah Nur, com uma de valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ahmed Mohamed Elmi, com uma quota de valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferências na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Gestão do capital

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirão por iniciativa de um dos sócios ou gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderão ter lugar em qualquer local a designar na cidade da Beira.

ARTIGO OITAVO

Representatividade

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio, Abdirizaq Farah Nur, na sua ausência poderá ser assinado por outro sócio, ou por um trabalhador constituído.

ARTIGO NONO

Competência do gerente

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode delegar quaisquer poderes a outros sócios, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Assinaturas

A sociedade fica obrigada:
Pela assinatura do seguinte sócio, Abdirizaq Farah Nur.

CAPÍTULO IV

Das disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja reintegrá-la.

Dois) comprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não dissolve, mais continuará com os sócios sobre vivos ou capaz e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ia nas disposições do código comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Dezembro de dois mil e quinze.
— Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Shoprite Mozambique, Limitada

Por se ter publicado erradamente, no *Boletim da República* número 31 – III Série, de 14 de Março de 2016, o artigo quarto dos estatutos da sociedade Shoprite Mozambique, Limitada,

pretende-se, através da presente declaração de rectificação, proceder à republicação integral dos respectivos estatutos, nos termos descritos a seguir.

Propco (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte de Junho de dois mil e quinze, da sociedade Propco (Moçambique), Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 7.204, a folhas 60 do Livro C-19, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 128.747.871,71MT (cento e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e um meticais e setenta e um centavos), foi aprovada a alteração da sede social da sociedade, da denominação social da sociedade e da sócia maioritária, a possibilidade de realização de prestações suplementares pelos sócios à sociedade, e por consequência, alterados integralmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Shoprite Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, parque da Paz, cidade de Maputo, em Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade existirá por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes no respectivo documento constitutivo foram devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação, incluindo, mas sem a isso se limitar, a comercialização de

produtos alimentares, de mercearia e todo o tipo de bebidas, produtos de beleza, de higiene e de limpeza, vestuário, brinquedos, bicicletas, artigos desportivos e equipamentos eléctricos e de construção.

Dois) A sociedade poderá também exercer a actividade de prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá ainda proceder à venda de bilhetes de lotaria nacional e servir de ponto de venda para pagamento de serviços de natureza diversa.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por Lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 128.747.871,71MT (cento e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e um meticais e setenta e um centavos) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 128.737.708,50MT (cento e vinte e oito milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e oito meticais e cinquenta centavos), equivalente a 99,9921% (noventa e nove vírgula nove mil, novecentos e vinte e um por cento) do capital social, pertencente à Shoprite International Limited; e
- b) Outra quota, no valor total de 10.163,21MT (dez mil, cento e sessenta e três meticais e vinte e um centavos), equivalente a 0,0079% (zero vírgula zero, zero e setenta e nove por cento) do capital social, pertencente à Philippus Bauke Van Der Merwe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 2.000.000.000,00MT (dois biliões de meticais).

Três) Através da deliberação da assembleia geral referida no número anterior, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por Lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, permanecendo em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da respectiva remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar por outras pessoas nas reuniões das assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a Lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a Lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de qualquer parceria, “*joint-venture*” ou colaborações;

j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;

k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade e as decisões a serem tomadas pelos administradores, deverão ser sempre decididas pelos membros do conselho de administração devidamente registados e reflectidas nas actas da reunião do conselho de administração correspondente.

Dois) Os administradores podem nomear representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade será vinculada pela assinatura de qualquer um dos seus administradores, em conformidade com os poderes especialmente atribuídos na respectiva acta do conselho de administração ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão nomear gerentes, para a tomada de determinadas decisões relativas à gestão diária da sociedade, cujos termos, limites e duração dos poderes conferidos constarão de uma acta do conselho de administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até que renunciem ou a assembleia geral delibere de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência

e poderes previstos na Lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral, pela Lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Dois) As reuniões do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a sua realização e concordem com a respectiva ordem de trabalhos.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Quatro) As resoluções do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação terá início a 1 de Julho, terminando a 30 de Junho de cada ano.

Dois) O balanço e as demonstrações de resultados serão fechados com referência a 30 de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na Lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 20 de Junho de 2015. — O Técnico,
Ilegível.

TC Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100707179, uma sociedade denominada TC Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carimo Calvin Chaúque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua n.º 13289, quarteirão 13, casa n.º 55, bairro do Fomento Sial, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102154322A, emitido aos 10 de Maio de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Tiago Chaúque, casado, com Namimate Issufo Ismael Aly Chaúque em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua n.º 13289, quarteirão 13, casa n.º 55, bairro do Fomento Sial, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100654240J, emitido aos 3 de Junho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de TC Service, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 852, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares

ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Carimo Calvin Chaúque, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Tiago Chaúque, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois gerentes, sócios.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de 1 (um) gerente sócio, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos 2 (dois) gerentes sócios:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Quatro) Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Elplastic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100700727, uma sociedade denominada Elplastic - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Gaffar Abdul Majid Tarmhomed, maior, solteiro, natural de Malawi, de nacionalidade britânica, portador do DIRE 11GB0000125F, emitido aos 6 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

O outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constates das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Elplastic - Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na província de Maputo, na rua do Bagamoyo, predio calto número cento e oitenta e seis, segundo andar na porta número vinte e dois, segundo artigo número noventa e dois do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de plásticos;
- b) Importação e exportação de artigos diversos;
- c) Aquisição do direito do uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obter as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cem mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Abdul Gaffar Abdul Majid Tarmhommed.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A administração;
- b) A assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e aprovação das contas da sociedade referentes do exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se as houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordenariamente um vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou *telefax*, depositadas na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou Interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2016. O Técnico,
Ilegível.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinhacanine

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

O comité de gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinhacanine, abreviadamente designada CGRN- Chinhacanine, sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinhacanine, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma árvore de chanfuta, capim verde, um curso de água-doce, terra e uma gazela, simbolizando recursos naturais e faunísticos

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinhacanine, tem a sua sede na aldeia comunal

de Chinhacanine, localidade de Mubanguene, posto administrativo de Mubanguene, distrito de Guijá.

ARTIGO QUARTO

Princípios gerais

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinhacanine guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Chinhacanine

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinhacanine é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos Objectivos

ARTIGO SEXTO

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-ecológicos.

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

Recursos financeiros

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chinhacanine provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;

- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

Recursos patrimoniais

Constituem bens patrimoniais do comité de gestão:

- Instalações de funcionamento do comité de gestão;
- Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo comité de gestão.

ARTIGO NONO

Membro

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- Sejam residentes na comunidade;
- Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

Categorias dos membros

Um) Os membros do CGRN de Chinhacanine classificam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores: Os que participam na assinatura da escritura pública;
- Membros ordinários: Os que vierem a ser admitidos após o registo do comité de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;
- Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral
- Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do comité;
- Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do comité;
- Observar e cumprir com os estatutos do comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- Repreensão verbal;
- Repreensão registada;
- Multa a reverter para o fundo do comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- Suspensão temporária da qualidade de membro;
- Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do comité de gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do comité de gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- Declaração expressa de renúncia;
- Violar gravemente os estatutos do comité;
- Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do comité;
- Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do comité, e é constituída por todos os membros

do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- Presidente da mesa;
- Vice-presidente;
- Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de assembleia-geral que terão lugar de cinco em cinco anos

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleição dos órgãos

Um) Todos os órgãos do comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências dos membros da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da mesa:

- Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;

- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral;

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

Lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do comité de gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;

- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do comité.

Cinco) Compete ao coordenador:

- a) Coordenar os serviços do comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no comité de gestão;

- e) Informar ao Presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades do comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências dos membros do Conselho Fiscal

Compete aos membros do Conselho fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do órgão

Dois) Vogais:

Redigir as actas juntamente com o presidente

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Clever Logística Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721104, uma sociedade denominada Clever Logística Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Francisco Sebastião Ndlate, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105068256B, emitido a 12 de Janeiro de 2015 na cidade de Maputo, residente no bairro de Khongolote n.º 2128, quarteirão 43, Distrito da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Clever Logística Moz-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 6.º andar, porta 6, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de Logística, Desembarço aduaneiro de mercadorias, transporte, mudanças domiciliárias e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, tendo uma quota de dez mil meticais, correspondentes a uma única quota pertencente a Francisco Sebastião Ndlate.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente na sede social sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Francisco Sebastião Ndlate, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e herdeiros

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Amigos da Natureza – AANAT

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) É adoptada a denominação de Associação Amigos da Natureza abreviadamente designada AANAT.

Dois) A AANAT é uma pessoa colectiva de direito privado com carácter social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A AANAT constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A AANAT tem a sua sede no distrito municipal da Catembe, cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A AANAT poderá abrir ou encerrar delegações de âmbito nacional, e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A AANAT é de âmbito nacional e aberta para todos moçambicanos, e estrangeiros de ambos os sexos sem distinção de raça nem crença religiosa.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A AANAT tem como objectivos:

- Promover a protecção do meio ambiente, com vista a combate à devastação da Orla Marítima nas zonas de reprodução de espécies marinhas;
- Contribuir para o desenvolvimento do associativismo no distrito;
- Promover a cooperação com outros organismos e desenvolver programas de parceria;
- Contribuir com opiniões, pareceres relacionados com os assuntos sobre a protecção do meio ambiente, quando em discussão e análises pelas instituições do poder do Estado e pela sociedade civil;
- Propor e participar na definição da política nacional sobre o combate à erosão, queimadas descontroladas bem como a devastação dos mangais ao longo do litoral;
- Promover o debate no seio das comunidades em todas as zonas que forem consideradas em risco.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Definição

Um) Podem ser membros da AANAT todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros maiores de 18 anos de idade com o pleno gozo dos seus direitos aceitam os presentes estatutos.

Dois) Os cidadãos com menos de 18 anos, poderão ser membros desde que preencham os requisitos especiais, a constar no regulamento geral interno da AANAT.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

Os membros da AANAT agrupam-se em quatro categorias:

- Fundadores, os que subscreverem o pedido de constituição, bem como os que participarem na Assembleia Geral constituinte;

- b) Efectivos, todos aqueles que contribuam com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da AANAT através da sua participação activa e permanente;
- c) Beneméritos, toda a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da AANAT;
- d) Honorários, aqueles que fundaram a AANAT e todas as personalidades que, pelo seu trabalho e prestígio contribuam significativamente para a afirmação e enraizamento social da mesma.

ARTIGO OITAVO

Admissão dos membros

Um) A admissão de membros efectivos é da atribuição da Direcção Executiva da AANAT e é feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Pedido de admissão;
- b) Fotocópia do BI ou cédula pessoal;
- c) Duas fotografias tipo passe.

Dois) A Direcção Executiva da AANAT aprovará de forma precária, qualquer pedido de admissão que será posteriormente ratificado pela Assembleia Geral, por voto favorável da maioria absoluta.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Perde a qualidade de membro da AANAT todo aquele que:

- a) Renunciar expressamente;
- b) Faltar ao pagamento de quotas por um período consecutivo de seis meses;
- c) Aos que atentam o bom nome da AANAT;
- d) Aos que tenham processo disciplinar aberto;
- e) Que for expulso.

ARTIGO DÉCIMO

Readmissão

O membro que por qualquer das razões mencionadas nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, achar-se injustificado, poderá recorrer da decisão sempre que se verifiquem alterações de qualquer daquelas situações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Pagar jóia e quota;
- b) Participar activamente nos eventos da AANAT;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral da AANAT;

- d) Eleger e ser eleito, bem como subscrever listas de candidaturas para os órgãos da AANAT;
- e) Possuir cartão de identificação de membro;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral e de outras reuniões nos termos dos presentes estatutos;
- g) Participar nas manifestações e eventos que AANAT promover ou que levar a efeito;
- h) Solicitar a sua exoneração de membro sempre que julgar conveniente;
- i) Beneficiar em condições favoráveis de fundos, bens ou proventos que vierem a ser constituídos nos termos dos respectivos regulamentos;
- j) Apresentar petições aos órgãos da AANAT pela violação dos seus direitos;
- k) Possuir estatuto, regulamento geral interno e organograma da AANAT;
- l) Recorrer à AANAT para a conciliação e arbitragem na resolução de conflitos entre membros;
- m) Beneficiar dos serviços sociais;
- n) Ter acesso à informação regular sobre todas as actividades desenvolvidas pela AANAT;
- o) Propor a admissão de novos membros;
- p) Pedir esclarecimentos sobre qualquer questão e recorrer quando necessário aos órgãos da AANAT a qualquer nível;
- q) Recorrer das deliberações que considerar contrárias aos presentes estatutos que se apresentem manifestamente ilegais;
- r) Utilizar as instalações da AANAT para os fins que foram concebidas;
- s) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento.

Dois) Os direitos dispostos nas alíneas b), c), e), f), g), i), m) e n) do número anterior, são exclusivos aos membros fundadores efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos sociais, bem como das demais instituições da AANAT;
- c) Exercer com dedicação, zelo e profissionalismo os cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Divulgar e defender os objectivos da AANAT;
- e) Colaborar na efectivação do trabalho da AANAT;

- f) Participar em actos da vida associativa;
- g) Prestar contas à AANAT por eventuais verbas financeiras que lhes sejam alocadas para uma determinada actividade;
- h) Zelar pela boa imagem da AANAT.

Dois) Os deveres dispostos nas alíneas a) e c) do artigo um são exclusivos dos membros efectivos e fundadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentares, das deliberações sociais, bem como o comportamento moral, cívico ou profissional é incompatível com a qualidade de membro fazendo incorrer ao associado às seguintes medidas sancionatórias:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sob forma de comunicado;
- c) Repreensão registada;
- d) Demissão do exercício de cargo nos órgãos sociais;
- e) Suspensão da qualidade de membro por um período até seis meses;
- f) Expulsão.

Dois) As sanções previstas nas alíneas a), b) e c), do número anterior são aplicadas pela Direcção Executiva e ratificadas pela Assembleia Geral mediante propostas fundamentadas da primeira.

Três) O regulamento geral interno, com base nos presentes estatutos, pormenorizará as questões relacionadas com a composição, competências gerais disciplinares, tarefas, funcionamento e mandatos dos órgãos da AANAT.

Quatro) As penalidades a aplicar aos membros nos presentes estatutos, serão estabelecidas no regulamento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Audição prévia

Um) Nenhum membro será punido sem que tenha sido ouvido em processo próprio.

Dois) Os procedimentos processuais para aplicação das medidas punitivas devem constar do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Métodos de trabalho

Um) No seu funcionamento, a AANAT a todos os níveis se baseia:

- a) No respeito pela liberdade de pensamento, de propostas e de voto;
- b) Na liberdade de discussão, igualdade de oportunidade, de intervenção independentemente da sua posição ou cargo que o membro ocupa na AANAT;

- c) Na discussão e liberdade democrática;
- d) Na responsabilidade pela decisão individual;
- e) Na subordinação dos órgãos inferiores aos superiores e no respeito mútuo.

Dois) As deliberações dos órgãos da AANAT só são válidas quando esteja a maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos

Um) São órgãos da AANAT:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

Dois) O mandato destes órgãos é de cinco anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

CrITÉrios de elegibilidade

Um) Para os órgãos directivos da AANAT só poderão ser eleitos membros maiores de 18 anos de idade.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da AANAT e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, através de votação de listas que serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definição

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da AANAT e é constituída pela reunião de todos membros em pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações, sobretudo o que diga respeito à vida social, são tomadas por maioria simples.

Dois) As alterações dos estatutos fazem-se por maioria de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O mandato dos membros da Assembleia Geral é de três anos, sendo possível a reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é enviada com 30 dias de antecedência pelo presidente da mesa e deverá conter a data, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinária, sendo dirigida pelo Presidente da Assembleia Geral.

Quatro) Participam também na Assembleia Geral sem direito a voto, os restantes membros dos órgãos da AANAT.

Cinco) A Assembleia Geral poderá convidar outros interessados.

Seis) A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com pelo menos metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, ou com qualquer número de membros, dependendo do que constar, como matéria de discussão, na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos da AANAT;
- b) Aprovar o valor da jóia e das quotas;
- c) Decidir sobre a extinção da AANAT e destinos a dar aos seus bens;
- d) Discutir e aprovar os relatórios anuais das actividades desenvolvidas pela Direcção Executiva;
- e) Eleger os corpos directivos para um mandato de três anos de entre os membros fundadores e efectivos;
- f) Discutir e aprovar as contas;
- g) Homologar pareceres e relatórios dos corpos directivos, bem como, propostas de regulamentos que lhe forem submetidas a cerca da administração da AANAT;
- h) Deliberar sobre os recursos que lhe forem interpostos;
- i) Deliberar sobre quaisquer dúvidas ou factos omissos que surgirem na interpretação dos estatutos;
- j) Deliberar sobre admissão e expulsão de membros que violem os princípios elementares e disciplinares da AANAT;
- k) Deliberar sobre a filiação da AANAT em organismos nacionais e internacionais;
- l) Definir linhas gerais das actividades da AANAT.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Presidente da Mesa de Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as respectivas reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos das reuniões, nomeadamente, de apreciação e votação das contas anuais da

Direcção Executiva bem como o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte;

- c) Empossar e destituir os órgãos eleitos pela Assembleia Geral e a respectiva mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Impedimentos e ausências

Um) Na falta do presidente e do vice-presidente da mesa, a Assembleia Geral será convocada e os seus trabalhos dirigidos por secretário e dois membros eleitos pelos presentes.

Dois) Na falta do secretário, o presidente da mesa escolherá, entre os presentes, quem o possa substituir.

Três) Na falta de quorum, constituído por dois terços dos membros, a Assembleia Geral reunirá, com qualquer número de membros, trinta minutos depois da hora marcada.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Definição

A Direcção Executiva é o órgão executivo da AANAT que dirige, administra o património e representa a associação para todos efeitos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

A Direcção Executiva da AANAT é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Um) Compete à Direcção Executiva da AANAT:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações tomadas pelos diversos órgãos da AANAT;
- b) Zelar pelos interesses da AANAT;
- c) Elaborar os regulamentos internos para o bom funcionamento da AANAT;
- d) Propor sanções à violação disciplinar pelos membros;
- e) Consoante as necessidades, examinar as propostas sobre a criação das delegações e nomeação dos seus titulares;
- f) Coordenar as actividades das delegações de nível local e das representações no estrangeiro;
- g) Propôr o valor da jóia e das quotas a serem pagas pelos membros;

- h) Apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades, propostas de orçamento e relatório de contas;
- i) Submeter à aprovação de Assembleia Geral, propostas, alterações dos estatutos da AANAT e do regulamento geral interno;
- j) Admitir ou excluir membros, de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Direcção Executiva reúne-se uma vez por mês e as deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Dois) A convocação da Direcção Executiva compete ao respectivo presidente.

Três) Os membros da Direcção Executiva podem sugerir ao presidente, a realização de uma sessão do órgão sempre que julgar pertinente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Presidente da Direcção Executiva

Ao Presidente da Direcção Executiva compete em especial:

- a) Administrar os bens móveis e imóveis da associação;
- b) Orientar a acção da Direcção Executiva e dirigir os seus trabalhos, convocar e presidir as suas reuniões;
- c) Assinar em nome da AANAT todos os actos e contratos a serem posteriormente aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Assinar os cartões dos membros bem como outros documentos;
- e) Representar a AANAT em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos que assim o exijam;
- f) Indigitar o secretário geral para o substituir em fóruns;
- g) Assinar cheques da movimentação financeira da AANAT com o Tesoureiro;
- h) Representar AANAT a nível nacional e internacional, em juízo e fora dele;
- i) Nomear os delegados locais e no estrangeiro da AANAT.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do secretário geral e tesoureiro

Um) Ao secretário geral compete em especial:

- a) Auxiliar o presidente, exercer funções que lhe forem delegadas pela Direcção Executiva, pelo presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assegurar o funcionamento interno da Direcção Executiva;
- c) Assegurar todo o expediente da Assembleia Geral e redigir as respectivas actas.

Dois) Compete ao tesoureiro:

- a) Movimentar as contas da AANAT;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção Executiva;
- c) Cobrar e depositar verbas financeiras em bancos indicados pela Direcção Executiva;
- d) Fim lucrativo.

Três) As verbas financeiras depositadas só poderão ser levantadas por meio de cheques assinados pelo presidente ou secretário geral e pelo tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Secretário e dois Vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as actividades da associação;
- b) Fiscalizar o exercício financeiro da associação;
- c) Verificar cumprimento dos planos de actividade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Conselho Técnico

Composição

Um) O Conselho Técnico é composto por tres técnicos ambientais, sendo um superior e os outros dois, médios.

Dois) Compete ao Conselho Técnico

- a) Realizar estudos de viabilidade das actividades a realizar;
- b) Apresentar o plano annual de actividades;
- c) Participar em seminários nacionais e/ou internacionais, ligados ao meio ambiente;
- d) Promover palestras sobre a conservação e manutenção do ambiente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Delegados locais

Compete aos delegados locais, mediante planos previamente elaborados e aprovados coordenar a execução das actividades nos locais em que estiverem colocados.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e quotas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Os fundos da AANAT são provenientes de:

- a) Jóia e quotas cobrados aos membros;
- b) Fim lucrativo;
- c) Doações e contribuições.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Quotas

A quotização e jóia dos membros é obrigatória e os montantes mínimos são controlados periodicamente pela Direcção Executiva da AANAT.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Gestão e prestação de contas

Um) Todos os bens da AANAT devem ser geridos com austeridade.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da AANAT no termo do mandato devem submeter antecipadamente ou durante as sessões da Direcção Executiva, as respectivas contas e relatórios aos órgãos que os elegeram para sua deliberação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Extinção

A AANAT poderá extinguir-se nos seguintes casos:

- a) Se o número de membros for inferior a dez;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Nos demais casos legalmente previstos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Destino dos bens

Em caso de extinção, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da AANAT, podendo afectá-los a instituições que prossigam fins semelhantes aos da AANAT ou outras que os aplique com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral constituinte da AANAT.

Sheila Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100681633, uma sociedade denominada Sheila Construções, Limitada.

Primeiro. Sheila Dirajlal, natural de Moçambique, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, bairro de Malhangalene, rua de Cabo Delgado n.º 147, portadora do Passaporte n.º M535075, emitido aos 22 de Março de 2013, em Portugal; e

Segundo. Kamlesh Jetha, natural da Índia, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, bairro de Malhangalene, rua de Cabo Delgado n.º 147, portadora do Passaporte L976646, emitido aos 2 de Janeiro de 2012, em Portugal.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sheila Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua do Cabo Delgado n.º 147, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Venda por grosso e a retalho de materiais de construção;
- Serviços de manutenção e reparação de edifícios;
- Imobiliária;
- Construção civil e obras públicas;
- Importação e exportação de bens requeridos pelo seu objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que, para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução dos

objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Sheila Dirajlal;
- Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT), correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Kamlesh Jetha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral, sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

D assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício imediatamente anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral, quando todos os sócios concordarem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia e concordarem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação, administração dos negócios sociais e a administração/gerência dos mesmos ficam a cargo de administradores/gerentes em número indeterminado, sócios ou não, eleitos em assembleia geral e com ou sem remuneração ou caução, conforme vier igualmente a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um administrador/gerente ou seu procurador.

Três) Ficam desde já nomeados administradores/gerentes ambos os sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade, devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior à parte restante dos lucros, será dado o destino que a assembleia geral decidir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissoluções)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

ACORAL – Associação de Compostagem e Reciclagem de Lixo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100310856, uma associação denominada ACORAL – Associação de Compostagem e Reciclagem de Lixo a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros Rosalina Saide, solteira, natural de Moma e residente no município da cidade de Nampula, no bairro de Muhala, quarteirão 4, Unidade Comunal Eduardo Mondlane; António Lapissonne, solteiro, natural de Meti-Lalaua e residente no município da cidade de Nampula, no bairro de Muhala, quarteirão 4, Unidade Comunal Eduardo Mondlane; Helena da Costa José, solteira, natural de Ituculo-Monapo e residente no município da cidade de Nampula, no bairro de Muhala, quarteirão 4, Unidade Comunal Eduardo Mondlane; Elisa Momade, solteira, natural de Moma e residente no município da cidade de Nampula, no bairro de Muhala, quarteirão 4 Unidade Comunal Eduardo Mondlane; Celestina Ossufo, solteira, natural de Moma e residente no município da cidade de Nampula no bairro de Muhala, quarteirão 4, Unidade Comunal Eduardo Mondlane; Mário Mamudo Ali, solteiro natural de Angoche e residente no município da cidade de Nampula, no bairro de Muhala quarteirão 4, Unidade Comunal Eduardo Mondlane; Milocas Miguel Catir, solteira natural de Angoche e residente no município da cidade de Nampula, no bairro de Muhala, quarteirão 4 Unidade Comunal Eduardo Mondlane, Mariamo Ussene Pais, solteira, natural de Angoche-Sede e residente no município da cidade de Nampula, no bairro de Muhala, quarteirão 4, Unidade Comunal Eduardo Mondlane; Manuel Diogo Conela, solteiro, natural de Pebane-Muaiama e residente no município da cidade de Nampula, no bairro de Muhala, quarteirão 4, Unidade Comunal Eduardo Mondlane; Fátima Sorte Romalia, solteira, natural de Nacala-a-Velha e residente no município da cidade de Nampula, no bairro de Muhala, quarteirão 4, Unidade comunal Eduardo Mondlane, que se segue nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, âmbito, natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

É constituída por tempo indeterminado a Associação de Recolha e Compostagem do Lixo, adopta a designação de associação, abreviadamente designada por ACORAL.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

A ACORAL, é de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Nampula, província do mesmo nome, podendo estabelecer representações em qualquer ponto da província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A ACORAL é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos que se rege pelos presentes estatutos, actos normativos internos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos fins, objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

Fins

A ACORAL, tem como fins: Contribuir para a limpeza e conservação do meio ambiente urbano, através de acções de sensibilização da população para o aproveitamento do lixo, por meio da recolha, selecção e reciclagem, na unidade comunal Eduardo Mondlane, no bairro de Muhala, na cidade de Nampula.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACORAL tem por objectivo contribuir para o melhoramento do saneamento do meio, através da promoção da actividade de reaproveitamento do lixo, de modo a:

- a) Promover acções de recolha selecção e compostagem do lixo, como forma de criação do auto emprego para os seus membros e terceiros para geração de rendimentos para aumento da economia local;
- b) Fortaleceras capacidades de gestão do lixo pelas comunidades da unidade comunal e de outras como meio de geração de riqueza ao nível local;
- c) Conferir maior capacidade de saúde e higiene e de acesso ao saneamento básico promovendo uma cultura de reaproveitamento dos resíduos produzidos pelas comunidades da unidade comunal Eduardo Mondlane e respeito e defesa do meio ambiente;
- d) Identificar novos desafios e novas oportunidades que podem ser potenciadas para aumentar a capacidade de geração de riqueza ao nível local;

- e) Criar oportunidades de promoção e aproveitamento dos talentos locais com privilégio de mulheres e jovens;
- f) Interagir activa e proativamente com o governo local no acesso às oportunidades de participação nas iniciativas de cumprimento da estratégia de desenvolvimento local.

ARTIGO SEXTO

Actividades

Um) As actividades da ACORAL devem procurar a realização dos fins e objectivos estabelecidos nos presentes estatutos e em especial contribuir no melhoramento das condições de saneamento do meio, e de salubridade local com base nas actividades:

- a) Recolha regular do lixo na área circunscrita da unidade comunal Eduardo Mondlane;
- b) Selecção e compostagem do lixo;
- c) Sensibilização e dinamização para o uso correcto de contentores apropriados para o depósito de resíduos sólidos;
- d) Realizar *marketing* de todas actividades realizadas na cadeia de cada subproduto a ser produzido no processo de compostagem, desde a produção e colocação, quer no mercado local, quer no mercado interprovincial;
- e) Actividades de produção, distribuição e comercialização dos produtos derivados da compostagem do lixo.

Dois) A ACORAL poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que as mesmas tenham sido devidamente deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

São receitas da associação:

- a) O producto das jóias e quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos sócios;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do estado ou organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

ARTIGO OITAVO

Património

Constitui património da ACORAL:

- a) Todos os bens, móveis e imóveis adquiridos, atribuídos ou doados por terceiros;

- b) Os rendimentos resultantes de actividades da ACORAL;
- c) Os financiamentos provindos e adquiridos para a realização dos projectos e programas da ACORAL;
- d) Quaisquer outros fundos e meios que lhe forem atribuídos por lei ou por contrato;
- e) Os bens atribuídos para o trabalho da ACORAL em nenhum momento podem ser usados para outros fins;
- f) Em caso da dissolução da ACORAL os bens adquiridos serão transpassados a outra associação da cidade de Nampula para dar a continuidade dos trabalhos limpeza e conservação do meio ambiente urbano.

CAPÍTULO III

Dos membros, admissão direitos e deveres

ARTIGO NONO

Admissão

Um) Pode ser membros ACORAL, todo o cidadão nacional ou estrangeira com mais de 18 anos.

Dois) Ainda podem ser membros, pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com os fins, objectivos inscritos no presente estatuto.

Três) O candidato a membro só poderá ser admitido após ter aceite os estatutos, regulamentos e programas da ACORAL, manifestando por escrito.

Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores, são aqueles que participaram da assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva acta;
- b) Efectivos, sendo aqueles que tendo preenchido a ficha de filiação foram aceites pela Assembleia geral da entidade;
- c) Colaboradores, sendo aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem tecnicamente, materialmente ou financeiramente de forma regular, porem sem direito a voto nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Os membros da ACORAL têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais e reuniões da ACORA, votar e ser eleito para órgãos sociais;
- b) Ser informado nos termos regulamentar dos planos de actividades da ACORAL;

- c) Participar na elaboração programas e actividades da ACORAL;
- d) Apresentar propostas e acções aos órgãos sociais que visam melhorar a realização das actividades e do alcance dos fins da ACORAL;
- e) Apresentar reclamações junto dos órgãos sociais contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro;
- f) Ser informado através de mecanismos a criar internamente sobre as actividades, realizações e situação financeira da ACORAL;
- g) Beneficiar-se das formações e capacitações conforme as necessidades e prioridades traçadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios seguintes:

- a) Conhecer, respeitar e fazer respeitar, aplicar os estatutos, regulamentos, programas e deliberações da Assembleia Geral, decisões internas e instruções dos responsáveis da ACORAL;
- b) Participar activamente nas assembleias gerais e reuniões da ACORAL, votar e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Contribuir activamente, através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas para a realização dos objectivos económicos e sociais da ACORAL;
- d) Pagar as contribuições de subscrição ou outras conforme as deliberações da ACORAL;
- e) Exercer com zelo, dedicação e dinamismo ao cargo e responsabilidades a que for eleito;
- f) Esforçar-se pela elevação do nível da ACORAL;
- g) Contribuir para o bom nome e sucesso da ACORAL na execução dos seus objectivos;
- h) Valorizar e manter fidelidade aos princípios da ACORAL;
- i) Tratar com urbanidade e civismo todos os membros e parceiros da ACORAL;
- j) Pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados efectivos;
- k) Informar a Direcção das suas mudanças de residência.

CAPÍTULO IV

Da disciplina interna

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Sanções disciplinares a aplicar para os membros da ACORAL:

- a) Repreensão verbal;

- b) Repreensão registada;
- c) Exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Repreensão Verbal

Será repreendido verbalmente, o membro que não observar o disposto no artigo 12, desde que a sua violação não seja grave, compete ao Conselho de Direcção aplicar a sanção prevista neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Repreensão registada

Será repreensão com registo da repreensão, o membro que após repreensão verbal continuar a cometer a mesma infracção, compete o Conselho de Direcção aplicar a sanção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração

Será exonerado o membro que for repreendido por registo três vezes. Compete a Assembleia Geral aplicar a sanção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Renuncia a qualidade de membro

Um) Qualquer membro que deseja renunciar a sua qualidade de membro fá-lo-á por escrito dirigindo ao presidente da Assembleia Geral, que disso informara aos demais membros.

Dois) O membro que renunciar esta qualidade recebera de volta o valor de subscrição, devendo antes, caso seja aplicável, regularizar o seu passivo para com ACORAL.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Eleição dos líderes

Os líderes devem ser eleitos por votos secretos de dois em dois anos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Enumeração e composição

São órgãos da ACORAL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Comissão do Controlo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ACORAL e composta por todos os membros inscritos.

Dois) A Assembleia Geral funciona com a presidência da Mesa da Assembleia geral e esta é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente, a pedido do conselho de Direcção.

Quatro) Todas convocatórias para a reunião de Assembleia Geral deverão especificar o local, data e hora da reunião, assim como agenda proposta para discussão que será a ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar os estatutos e ratificar as demais normas internas da ACORAL;
- b) Deliberar sobre o valor da subscrição dos membros;
- c) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e do plano orçamental da ACORAL;
- e) Ratificar ou alterar sanções aplicadas ao membro;
- f) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membro;
- g) Deliberar sobre demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável.

Dois) Compete em especial ao presidente da Assembleia de Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, devendo indicar a respectiva agenda;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Investir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) Compete em especial ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir ao presidente de Mesa da Assembleia Geral em caso de ausência, impossibilidade ou impedimento deste;
- b) Opinar e apoiar o presidente de Mesa da Assembleia Geral na condução das suas competências.

Quatro) Compete em especial ao Secretário de Mesa da Assembleia Geral:

- a) Secretariar e lavrar as actas da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência relativa às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Comissão de Gestão

Um) A Comissão de Gestão é órgão operativo da ACORAL e é composta por 5 membros eleitos, dentre eles um Presidente (gestor) Vice-Presidente Conselheiro, Secretário, Conselheiro, Tesoureiro.

Dois) A Comissão de Gestão funciona com a presidência do gestor reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) São atribuições e competências da Comissão de Gestão:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos e sociais da ACORAL;
- b) Representar ACORAL em todos os fóruns ao nível do Distrito e Província no Geral;
- c) Estabelecer as normas internas de funcionamento da ACORAL;
- d) Elaborar e propor á aprovação da Assembleia Geral os planos económicos e financeiros da ACORAL;
- e) Elaborar e propor á aprovação da Assembleia Geral os planos económicos e financeiros da ACORAL;
- f) Assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da ACORAL para com os seus membros, Estado e outras entidades;
- g) Propor a convocação da Assembleia Geral e respectiva ordem de trabalho;
- h) Pronunciar se sobre os pedidos de admissão, exoneração ou expulsão de membros;
- i) Proceder á contratação de pessoal para o trabalho em função específica da ACORAL;
- j) Promover a imagem da ACORAL;
- k) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- l) Adquirir e gerir bens necessários para o funcionamento da ACORAL.

Dois) São competências particulares do gestor da associação.

- a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Gestão;
- b) Coordenar e dirigir as actividades da Comissão de Gestão;
- c) Representar a ACORAL em juízo e fora dele;
- d) Assinar as deliberações de Comissão de Gestão.

Três) São competências particulares do Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o gestor no exercício das suas funções., podendo substitui-lo em caso de ausência ou impossibilidade.
- b) Garantir a execução e dinamizar a realização de tarefas da ACORAL.
- c) Gerir o pessoal interno a trabalhar nas actividades da ACORAL.
- d) Assegurar ao gestor a elaboração dos relatórios de actividades.

Quatro) São competências particulares do tesoureiro:

- a) Responder pelos serviços gerais da tesouraria da ACORAL;
- b) Ter a sua guarda e as responsabilidades dos bens e valores sociais;
- c) Elaborar anualmente os planos financeiros para aprovação da Assembleia Geral.

Cinco) São competências particulares do secretário:

- a) Ter a lista actualizada de todos os membros do grupo;
- b) Fazer e colocar num sítio visível a agenda para as reuniões;
- c) Tomar notas durante as reuniões para depois escrever a acta da reunião;
- d) Conservar todas as actas de todas as reuniões;
- e) Manter um sistema de arquivo e registo do grupo;
- f) Receber e enviar toda a correspondência do grupo.

Seis) São competências particulares do conselheiro

- a) Aconselhar os membros do grupo na resolução de conflitos;
- b) Resolver conflitos que surja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição da comissão de controlo

A comissão de controlo é órgão de verificação e fiscalização de qualidade do produto, das actividades, procedimentos e das contas da ACORAL e é composto por três membros entre os quais um chefe da comissão de controlo, adjunto chefe da comissão de controlo e um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências da comissão de controlo

Um) São competências da comissão de controlo:

- a) Examinar as actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Dar parecer sobre relatórios das actividades da ACORAL elaborados pela comissão de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar se correctamente o aproveitamento dos meios de produção da ACORAL e se não há desvios de fundos;
- d) Fiscalizar a disciplina e a correcta remuneração do trabalho na ACORAL;
- e) Apresentar relatórios sobre o seu trabalho as sessões ordinárias da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos sócios da ACORAL relativamente às decisões da comissão de gestão;

g) Zelar pelo cumprimento, por parte da comissão de gestão, dos estatutos, regulamentos, plano e deliberações da Assembleia Geral;

h) Os membros da comissão de controlo poderão participar sem direito a voto nas reuniões da comissão de gestão.

Dois) Compete em especial ao Chefe da Comissão de controlo:

- a) Convocar e presidir as sessões da comissão de controlo;
- b) Assinar as deliberações e pareceres da comissão de controlo.

Três) Compete em especialmente ao adjunto do Chefe da Comissão de controlo:

- a) Substituir o Chefe da comissão em caso de ausência, impossibilidade ou impedimento deste;
- b) Opinar e apoiar o chefe da Comissão de controlo organizar e secretariar as sessões da comissão de controlo e lavrar as respectivas actas.

Quatro) Compete ao secretário da comissão de controlo organizar e secretariar as sessões da comissão de controlo e lavrar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Das contas e distribuição de rendimento

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Todos documentos financeiros da ACORAL serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral anual até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte aqui se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária a comissão de gestão apresentará a Assembleia Geral o relatório anual de actividades, documentos contabilísticos (balanço, fluxos monetários, registos de receitas e despesas).

Quatro) Os documentos referidos no anterior número três serão enviados pelo conselho de administração a todos os proprietários até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Livro de contabilidade

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, os livros de contabilidade serão mantidos na sede social da ACORAL.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar indicações certas e justas do estado da ACORAL, bem como explicar as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) A comissão de controlo determinará os termos condições para a inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer proprietário, gestor membro da comissão de controlo ou

auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação, sobre o estado das actividades da ACORAL. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos proprietários de examinar tais livros e documentos que evidenciem as actividades da ACORAL, Direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e sem conformidade com disposto artigocentésimo octogésimo nono do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Aplicação de rendimentos

O rendimento será aplicado mediante o regulamento interno estabelecido e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitória e finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração dos estatutos

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

Dois) As propostas de alteração competem aos membros e Comissão de Gestão devendo ser reduzidas a escrito e publicados no *Boletim da República*.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei aplicável ao código civil, à lei das cooperativas das associações e demais legislação complementar vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução e liquidação da ACORAL

A ACORAL dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Um) Os presentes estatutos entrarão em vigor, provisoriamente, na data da assinatura da acta da Assembleia constituinte da ACORAL e definitivamente, após escritura pública.

Dois) Os presentes estatutos serão adoptados por todos os membros da ACORAL em conformidade com os princípios nele patentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) A ACORAL será dissolvida por decisão de dois terços dos sócios fundadores e efectivos, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se julga impossível a continuação de suas actividades.

Dois) O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efectivos, em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, entrando o novo estatuto em vigor na data de seu registo em cartório.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 6 de Setembro de 2011.

Nampula, 3 de Julho de 2012.
— O Conservador, *Ilegível*.

Jaguar Consultoria & Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número 956 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, os sócios procederam a rectificação do capital social, em virtude deste apresentar erros de cálculo nos estatutos.

Em consequência do referido acto, os sócios alteram o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00Mt (cem mil meticais), achase dividido da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), corresponde a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Ernesto Tivane;
- Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), corresponde a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Emídio Jorge Jossai;
- Uma quota no valor nominal de 33.000,00Mt (trinta e três mil meticais), corresponde a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cristiano Jorge Jossai.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Humelela Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas uma a folhas quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussal licenciada em Direito, conservadora e notária superiorA em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que o sócioIvan Manuel Nicolau França Chivambo detentor de uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, cede a sua quota na totalidade a favor da sociedade Security Technology Group Moz, Limitada por sua vez o sócio Albino Majuba Mabaia detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cede a sua quota na totalidade a favor do senhor Eduardo Teodorico França Magaia,que entram para a sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da cessão de quota, entrada de novos sócios é alterado artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil Meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais com a seguinte distribuição:

- Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Security Technology Group Moz, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Teodorico França Magaia.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Eathisa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social, de um milhão, duzentos e sete mil e oitocentos meticais, para seis milhões, setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis meticais, e a alteração parcial do pacto social da referida sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de seis milhões, setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seis milhões, dezassete mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Eathisa Engineering and Services, Ltd.;
- Uma quota no valor nominal de sessenta mil, setecentos e oitenta e seis meticais, correspondente um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ernesto Chacon Provoste.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por um número impar de membros, no mínimo três, a determinar pela assembleia geral. Entretanto, apenas para o primeiro mandato de dois mil e quinze a dois mil e dezasseis, o conselho de administração mantém-se constituído pelos seguintes membros:

- Presidente - Aitor Elexpe Tudela;
- Administrador - Manuel Espinosa;
- Administrador - José Ernesto Chacon Proveste.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Compete assim aos membros da administração:

- a) A representação activa e passiva da empresa, será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer de seus administradores, individualmente, no que concerne à:
 - i) Representar a empresa, em departamentos e autoridades do Governo de Moçambique, incluindo, mas não limitado a, qualquer registro de Comércio, Registro de Títulos e documentos, incluindo a Comissão de Serviços Financeiros e demais serviços governamentais;
 - ii) Representar a empresa nos tribunais, de acordo com a cláusula "ad judicia" em qualquer instância e perante qualquer órgão jurisdicional, para estabelecer e iniciar ações e procedimentos e para defender a empresa em todas as ações e processos intentadas contra a empresa, seguir e perseguir todas essas ações e processos até o julgamento final, com plenos poderes para dar libertação, renunciar, transigir, dar e receber notificação judicial de qualquer processo judicial envolvendo concedente e serviço de processo ou qualquer outra convocação judicial, sempre que o valor não exceda o montante de US\$ 20,000.00, ou o correspondente em meticais;
 - iii) Assinar contratos da empresa com Clientes, relacionados as atividades constantes no objecto social desta, elencadas no artigo terceiro do Contrato de Constituição da Empresa, no valor de até US\$ 1,000,000.00, ou o correspondente em meticais;
 - iv) Assinar contratos da empresa com Fornecedores, relacionados as atividades constantes no objeto social desta, elencadas no artigo terceiro do Contrato de Constituição da Empresa, no valor de até US\$ 30,000.00, ou o correspondente em meticais;

- v) Assinar contratos da empresa com Compradores e Vendedores de Equipamentos, relacionados as atividades constantes no objecto social desta, elencadas no artigo terceiro do Contrato de Constituição da Empresa, no valor de até US\$ 30,000.00, ou o correspondente em meticais;
 - vi) Assinar contratos da empresa com Vendedores de imóveis comerciais e residências, relacionados as atividades constantes no objeto social desta, elencadas no artigo terceiro do Contrato de Constituição da Empresa, no valor de até US\$ 200,000.00, ou o correspondente em meticais;
 - vii) Representar a empresa junto a órgãos privados, empresas, bancos e instituições financeiras, no que concerne a receber documentos, entregar documentos e demais atos administrativos; e
 - viii) Realizar operações financeiras em bancos, por meio de *Internet Bank* ou qualquer outro procedimento utilizado e oferecido pelos bancos, em que a empresa possua conta bancária, no valor de até US\$ 30,000.00, ou o correspondente em meticais.
- b) A representação activa e passiva da empresa, será exercida apenas pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Aitor Elexpe Tudela e pelo Administrador Manuel Hernan Espinoza Alcon, no que concerne à:
 - i) Assinar contratos da empresa com Clientes, relacionados as atividades constantes no objecto social desta, elencadas no artigo terceiro do Contrato de Constituição da Empresa, no valor acima de US\$ 1,000,000.00, ou o correspondente em meticais;
 - ii) Assinar contratos da empresa com Fornecedores, relacionados as actividades constantes no objecto social desta, elencadas no artigo terceiro do Contrato de Constituição da Empresa, no valor acima de US\$ 30,000.00 ou o correspondente em meticais;

Assinar contratos da empresa com compradores e vendedores de equipamentos, relacionados as atividades constantes no objeto social desta, elencadas no artigo terceiro do

Contrato de constituição da empresa, no valor acima de US\$ 30,000.00, ou o correspondente em meticais;

- iii) Assinar contratos da empresa com Vendedores de imóveis comerciais e residências, relacionados as atividades constantes no objeto social desta, elencadas no artigo terceiro do contrato de constituição da empresa, no valor acima de US\$ 200,000.00, ou o correspondente em meticais;
 - iv) Assinar contratos da empresa com compradores de imóveis comerciais e residências, relacionados as actividades constantes no objecto social desta, elencadas no artigo terceiro do contrato de constituição da empresa;
 - v) Realizar operações financeiras em bancos, por meio de *Internet Bank* ou qualquer outro procedimento utilizado e oferecido pelos bancos, em que a empresa possua conta bancária, no valor acima de US\$ 30,000.00, ou o correspondente em meticais;
 - vi) Realizar operações de outorga de direito imobiliário, ações, hipotecas, outorga de fianças, retirada de valores em garantia e operações de arrendamento;
 - vii) Realizar operações de importação e exportação.
- c) A representação activa e passiva da empresa, será exercida exclusivamente pelo Presidente do Conselho de Administração no que concerne à:
 - i) Assinar contratos de empréstimos ou realização de quaisquer outras operações com instituições de crédito que impliquem a assunção de obrigações ou de responsabilidades futuras; e
 - ii) Instruir o Banco que a empresa possuir conta, a honrar todos os cheques, notas, recibos, que possa deixar descoberto tal conta, em consequência de tal débito, desde que tais cheques, ordens, recibos ou notas sejam assinadas unicamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou posteriormente.

Cinco) O mandato dos administradores é de dois anos, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Seis) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- a) Por uma assinatura, no caso de administrador único;
- b) Por uma assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, nos actos, contratos e demais operações indicadas na alínea a) do número três do artigo décimo primeira supra;
- c) Por duas assinaturas, sendo uma do presidente do conselho de administração e a outra do administrador indicado na alínea b) do número três do artigo décimo primeiro supra, para os actos, contratos e demais operações aí referidas;
- d) Por assinatura do presidente do conselho de administração, nos actos, contratos e demais operações indicadas na alínea c) do número três do artigo décimo primeiro supra;
- e) Por uma assinatura do procurador, nos precisos limites de poderes que lhe haja sido conferido.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.”

Que, tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Maio de 2016.

— A Conservadora, *Ilegível*.

E. Maritime Services SS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas um à folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e sessenta e seis traço A, do 4.º Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade E. Maritime Services SS Moçambique, Limitada a alteração dos artigos um, três e quatro dos

estatutos, referentes a denominação e sede, objecto e capital social, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos em virtude das alterações acima referidas, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação E. Maritime Services SS Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional 106, em Muxara, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de *catering* (fornecimento de comidas prontas, bebidas, serviços e outras provisões) a navios, plataformas *offshore*, bases humanitárias e militares e a actividade hoteleira e de restauração, incluindo importação, exportação e armazenamento de produtos alimentares;
- b) Formação e treinamento de pessoal na área de *catering* (fornecimento de comidas prontas, bebidas, serviços e outras provisões), indústria alimentar para confeção de serviços de refeição;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica em refrigeração a frio, incluindo a reparação de uma variedade de aparelhos de frio tais como ar condicionados, geleiras, arcas frigoríficas, horizontal e verticais, contentores frigoríficos, máquinas de gelo, bem como ar condicionado de automóveis e sistema de refrigeração de carga de camiões.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de sessenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e quatro mil meticais (54.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social pertencente à sócia Seven Seas Maritime Services (Portugal), Lda; e
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente à sócia EMS Ship Supply (Spain), SA.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2016.

—A Ajudante, *Ilegível*.

A EscopilGrupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Muiambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Dumbani Limitada; José António da Conceição Chichava; Rogério Paulo Samo Gudo e Vitória Paulo Samo Gudo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, A Escopil Grupo, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sékou Touré, número quatrocentos e seis (406), que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e lei aplicável)

Um) A EscopilGrupo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída a dois de Abril de dois mil e dezasseis, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sékou Touré, número quatrocentos e seis (406), podendo, por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do conselho de administração transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) O conselho de administração poderá, quando se mostrar conveniente, mediante deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimento, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, considera-se haver uma relação de grupo não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, participações financeiras não inferiores a cinquenta por cento das acções dessas sociedades, com votos nas respectivas assembleias gerais e/ou direito membros das correspondentes administrações.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão, assistência e supervisão a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do conselho de administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da Escopil-Grupo, é de com o capital social integralmente subscrito e realizado em numerário e espécie de um milhão de meticais, correspondente a quatro quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Dumbani Limitada;

b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Conceição Chichava;

c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Samo Gudo;

d) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Vitória Paulo Samo Gudo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios mediante autorização nos termos da legislação em vigor, e será realizado de forma a manter actual proporção entre as quotas.

Dois) Para alteração do capital social, nos termos do número anterior, a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Três) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade, poderão ser admitidos sócios nos termos da legislação em vigor e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas, assim como, a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiro, e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Mortis causa)

Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do

falecido ou interdito designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo sócio;
- b) Quando sobre ele recai penhora, arresto, arrolamento ou qualquer apreensão judicial.

Dois) A amortização serão efectuados pelo valor nominal da quota, acrescido da correspondência comparticipação nos fundos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, competências, deliberações, e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros.

Três) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

SECCÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, e um secretário, eleitos em assembleia geral, dentre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos das respectivas sessões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral designará dentre os membros deste órgão quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Realização, convocação e representação da reunião da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano e as extraordinárias sempre que forem solicitadas por qualquer dos sócios, ou pela administração da sociedade.

Dois) As assembleias ordinárias gerais realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano, e durante o mês de Dezembro de cada ano.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência de quinze dias, devendo constar na convocatória o dia, a hora e o local da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, com os menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios, e, se for o caso, a indicação dos documentos que se encontram na sede social da sociedade, para consulta dos sócios.

Quatro) O sócio pode-se fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio com direito a voto, mediante simples carta, telegrama, fax, e e-mail dirigidos ao presidente da mesa da assembleia, e que sejam por este recebidos até dois dias antes da data fixada para reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

A Assembleia Geral representa a universalidade de sócios e, as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, para todos os órgãos sociais e para a administração da respectiva sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Para a assembleia poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião, sócios detentores de pelo menos três quartos do capital social.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e Fiscal Único participarão dos trabalhos da Assembleia Geral, quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votos)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, correspondentes aos sócios presentes ou representados na reunião, excepto quando a lei ou os estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, ou requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) A alteração dos estatutos;
- e) O aumento e redução do capital social;
- f) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

- g) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimento, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e compete-lhe decidir as grandes questões sociais, e em particular:

- a) Apreciar e votar a aprovação do balanço e relatório de contas da administração e decidir sobre a aplicação de resultados;
- b) O relatório e parecer do fiscal único;
- c) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- d) Dar posse aos membros do conselho de administração e do fiscal único, e assinar com os mesmos, os respectivos termos de posse;
- e) Nomear e destituir o presidente do conselho de administração;
- f) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- g) Fixar remuneração para administradores e gestores para cargos de direcção;
- h) Admissão de novos sócios;
- i) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- k) Designação e destituição do fiscal único;
- l) Aprovação das contas dos liquidatários;
- m) Deliberar sobre a constituição de sociedade;
- n) Indicação dos representantes da sociedade nos órgãos sociais das empresas participadas;
- o) Aprovação do contrato de sociedade;
- p) Fiscalização dos relatórios financeiros anuais da sociedade;
- q) Aprovação final e revisão do orçamento anual da sociedade;
- r) Venda ou alienação de todo ou parte substancial do activo da sociedade;
- s) Incorrer ou criar dívidas, hipoteca, penhor, embargo, indemnização ou garantia que exceda USD 100.000;
- t) Assinaturas de contratos que excedam USD 100.000;
- u) Aprovação e pagamento de despesas de viagem dos administradores e directores;
- v) Balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- w) Aprovação do manual de procedimentos do conselho de administração;
- x) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECCÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social, previsto nos estatutos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) A administração da sociedade será exercida através do conselho de administração eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo o presidente designado ser reconduzido uma única vez.

Três) O conselho de administração é composto por um número ímpar de sete administradores, eleitos em assembleia geral.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, e promover as deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por mês ou com frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As convocatórias para as reuniões do conselho de administração deverão ser feitas por escrito, acompanhadas dos elementos necessários para a tomada de decisões, com o mínimo de sete dias de antecedência relativa à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com consentimento da totalidade dos administradores.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada, por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se, se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem ao exercício exclusivo da assembleia geral e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, imóveis, sempre no interesse da sociedade;
- d) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- e) Estabelecer a organização interna e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes, nos estritos poderes conferidos pela assembleia geral e os presentes estatutos;
- f) Admissão de pessoal para cargos de direcção;
- g) Autorizar a realização de despesas e respectivo pagamento, dentro dos limites estabelecidos;
- h) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções;
- i) Incurrir ou criar qualquer dívida, hipoteca, penhor, embargo, indemnização ou garantia pela sociedade que não exceda USD 100.000;
- j) Qualquer despesa da sociedade que exceda USD 50.000 que não tenha sido aprovada no orçamento anual da sociedade;
- k) A assinatura pela sociedade de qualquer contrato que envolva obrigações que não excedam USD 100.000;
- l) O conselho de administração deve enviar relatórios mensais de balancetes e contas mensalmente aos sócios;
- m) Elaborar relatórios sobre o andamento da gestão e projectos em curso e todos assuntos que ocorram no dia-a-dia sobre a sociedade e outros;
- n) Estabelecer um *plafond* de gastos com viagem e outras regalias decorrentes do cargo que exercem (despesas de representação, combustível, comunicação, alojamento... etc);

- o) Preparar o orçamento anual, previsão orçamental, programa e plano anual a submeter a Assembleia Geral;
- p) Aprovação dos relatórios periódicos das empresas participadas pela sociedade;
- q) Preparar e aprovar acordos de cooperação com outras empresas;
- r) Concessão de patrocínios, previstos no orçamento anual.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias da administração e gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, a direcção-geral, dirigida por um director-geral para administração diária dos negócios sociais, podendo ser ou não sócio.

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas limites da delegação de competências a que se refere o número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direcção-geral)

Um) À direcção-geral compete o desempenho das funções que lhe sejam delegadas pelo conselho de administração, compreendendo a preparação dos regulamentos e procedimentos laborais internos e a realização de todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência expressamente atribuída por estes estatutos a outros órgãos sociais, especialmente:

- a) Elaborar o plano operacional de negócios;
- b) Dar de arrendamento, aluguer ou locar a outrém quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, sempre que os valores não ultrapassem os limites estabelecidos;
- c) Preparar e aprovar as normas operacionais de segurança e do meio ambiente;
- d) Aprovar acções de *marketing* corporativo e comunicação industrial;
- e) Elaborar e implementar normas de procedimento de gestão de risco;
- f) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos actos relativos ao objecto social;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas deliberações do conselho de administração e da assembleia Geral;
- h) Enviar relatórios mensais de balancetes e contas ao conselho de administração;
- i) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- j) Elaborar a proposta de orçamento anual, previsão orçamental, programa e plano anual a submeter a assembleia geral.

Dois) A delegação de poderes na direcção-geral é aprovada por deliberação do Conselho de Administração, que define os limites e condições do exercício e desempenho das funções delegadas.

Três) Na ausência de uma direcção-geral, todas as competências acima referidas são realizadas pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto do Código Comercial, bem como procuradores para prática de determinado acto ou certa espécie de actos.

Dois) O presidente de conselho de administração poderá fazer-se representar, em reunião do conselho de administração por outros administradores que estejam nessa reunião mediante mandato ou consentimento escrito, cabendo exercer a totalidade dos poderes do representado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga -se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de um membro do conselho de administração e um mandatário constituído, que poderá ser o presidente do conselho de administração ou director-geral, nos restritos limites do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer Procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e uma.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo director-geral.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fiscal único)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um fiscal único, nomeado pela assembleia geral, sem prejuízo do mesmo ser deferida a uma empresa de auditoria íntegra e idónea.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do fiscal único)

Um) Ao fiscal único compete:

- a) Verificar todos os actos da administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos derem suporte;

- c) Verificar a exactidão das contas anuais, critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- e) Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos, deliberações sociais.

CAPÍTULO V

Do ano social e da aplicação de resultados apuramento e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social e balanço)

O exercício social coincide com ano civil e os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros do exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A constituição, reforço ou reintegração de reservas especiais na percentagem que for anualmente determinada pela assembleia geral;
- c) Outras finalidades que a assembleia geral delibere, incluindo a distribuição de lucros dividendos aos sócios.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos admitidos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação e partilha)

Um) Em caso de dissolução serão liquidatários nomeados pela assembleia geral, com os mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

CAPÍTULO VII

Das dúvidas e omissões

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas e omissões)

Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem com dúvidas e omissões regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, e demais legislação aplicável, as deliberações sociais.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Gráfica e Papelaria FJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Gráfica e Papelaria FJ - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100470500 Frank Américo Jofrisse, solteiro maior, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão n.º 5, Unidade – B, casa n.º 380, 8.º Bairro – Macurrungo, cidade da Beira, Constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com o artigo 90 os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade Limitada adopta a forma Gráfica e Papelaria FJ - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Quarteirão n.º 5, Unidade – B, casa n.º 380, 6.º bairro – Macurrungo, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo: comércio com importação e exportação: papelaria; Tipografia; Gráfica; Serigrafia; Publicidade e Marketing; Confecção de vestuário; Informática e comunicação.

Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Frank Américo Jofrisse.

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Frank Américo Jofrisse desde já nomeado sócio-gerente.

Primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Segundo. O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 4 de Janeiro de 2016.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

JLL Fresh Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734974 uma sociedade denominada JLL Fresh Trading, Limitada, entre:

Primeiro. Johannes Lodewicus Botha, sul-africano, portador do Passaporte n.º A02112842 emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e doze, válido até Fevereiro de dois mil e vinte e dois, casado com Denise Botha, acidentalmente na cidade do Maputo e

Segundo. Diederick Johannes Van Der Linde, Sul Africano, portador do Passaporte n.º M00089992, válido até Junho de dois mil e vinte e três, casado com Lynette Martha Van Der Linde, acidentalmente na cidade do Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que será regida pelos artigos que se seguem:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JLL Fresh Trading, Limitada com sede social na

cidade da Matola, na Rua Mário Esteves Coluna n.º 108, rés-do-chão, podendo pela deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações e outras formas de representação comercial no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas alimentares tais como:

- a) Produtos hortícolas e frutas;
- b) Produtos oleaginosas;
- c) Produtos leguminosas;
- d) Produtos tubérculos;
- e) Produtos vegetais;
- f) Cereais;
- g) Leite e derivados, ovos, azeite;
- h) Peixe, crustáceos e moluscos;
- i) Carne e produtos à base de carne;
- j) Importação;
- k) Exportação de produtos ou materiais desde que autorizados e conformados com a lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos dois (2) sócios da seguinte forma:

- a) Johannes Lodewicus Botha - com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Diederick Johannes Van Der Linde com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Johannes Lodewicus Botha e Diederick Johannes Van Der Linde ambos na qualidade de sócios-gerentes e com plenos poderes para todos os actos permitidos por lei. Para a gestão diária da sociedade, basta a assinatura de um dos sócios gerentes, para obrigar a sociedade, salvo vontade expressa dos sócios, desde que se conformem com os pressupostos legais sobre a matéria.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que são autorizados pelo sócio gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Exercício fiscal

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil que é trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DOZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Illegível*.

Steel Service Centers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100613328, uma sociedade denominada Steel Service Centers, Limitada, entre:

Primeiro. Jorge Américo Pereira da Paiva, de nacionalidade portuguesa, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Clara Manuela Santos Ferreira, natural de Vila Nova de Famalicão onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M417429, emitido aos 8 de Janeiro de 2013, pelos Serviços de Fronteiras de Famalicão em Portugal; e

Segundo. Victor Joaquim Perreira de Paiva, de nacionalidade portuguesa, divorciado maior, natural de Vila Nova de Famalicão onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 395492, emitido aos 16 de Janeiro de 2013, pelos Serviços de Fronteiras de Famalicão em Portugal.

Que constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Steel Service Centre, Limitada e tem a sede no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Avenida Josina Machel n.º 1151 na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui – se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de metalo-mecânica, comercialização, importação e exportação.

Fabrico de equipamento e material.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao projecto principal desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Parágrafo Primeiro. O capital da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e está integralmente realizado em dinheiro entrado na Caixa Social e acha-se dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao senhor Jorge Américo Parreira de Paiva e outra no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao Senhor Victor Joaquim Pereira de Paiva, respectivamente.

Parágrafo Segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazerem suprimentos da sociedade depois de acórdão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer dos sócios para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Parágrafo único. Os gerentes podem delegar as pessoas estranhas a sociedade,

devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente haverá balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.

AFGRI Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e seis deste Cartório Notarial a cargo da conservadora e notária técnica, Laura Pinto da Rocha, foi celebrada uma escritura de transformação da sociedade Unipessoal, Afgri Mozambique, Limitada, para Sociedade Afgri Mozambique Limitada, na qual o sócio Andrew Cunningham, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de cinquenta e nove mil meticais, pertencente a sócia Afgri Grain Management Mauritius, Limited, uma quota no valor de mil meticais, pertencente a sócia Afgri Mauritius Investments, Limited.

Face a esta cedência o sócio único Andrew Cunningham, sai da sociedade e pela mesma escritura os actuais sócios adoptam novos estatutos do pacto social a qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AFGRI Mozambique, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Parcela duzentos vinte e três Rapale, Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de manutenção geral e gestão de produtos agrícolas e mercadorias de todos os tipos e em particular o armazenamento de grãos, moagem, classificação, agrupamento, armazenamento, abastecimento, aquisição e venda e para preparar, extrair, refinar, manipular, hidrolisar, desodorizar, moagem, água sanitária, hidrogenação ou de outra forma, preparo de produtos agrícolas, produtos e alimentos prontos para venda e *marketing*. A sociedade poderá ainda adquirir, assumir, promover e operar armazéns, silos de grãos, *bunkers*, armazéns, empórios, fábricas e depósitos e exercer a actividade de comercialização de grãos e mercadoria, moleiros, embaladores, logística e prestadores de serviços em relação ao tratamento e gestão de produtos e mercadorias agrícolas e importar, exportar, vender, comprar, escambo, troca, processamento, fazer adiantamentos sobre ou de outra forma negociar alimentos agrícolas e industriais e comercializar todos os tipos de alimentos e mercadorias agrícolas, tanto de atacado e varejo e transaccionar qualquer tipo de agro-processamento e lidar com a produção de alimentos de todos os tipos, actividade de importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e nove mil meticais, pertencente à AFGRI Grain Management Mauritius Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à AFGRI Mauritius Investments Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre ambos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses, após a sua fixação definitiva por um auditor independente, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente (na presença dos sócios ou por actas circulares – “round robin”), uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a alocação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja acordado por todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os sócios, nas

quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada à votação.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando:

- a) Em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Em segunda (ou subsequentemente) convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham qualquer percentagem representativa do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada de votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte ou a totalidade destes poderes a directores executivos, incluindo a um director-geral nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, devidamente nomeado pelo conselho de administração, dentro dos limites do respectivo mandato,

conforme atribuído, de tempos em tempos, pelo conselho de administração; ou

- c) Pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, em princípio, na sede social, mas poderão realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique, desde que assim seja acordado por todos os administradores.

Oito) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Nove) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que acordadas e assinadas por todos os administradores, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias da sociedade;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual

da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades, mediante aprovação da assembleia geral;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Sujeito à aprovação da assembleia geral, estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a resolução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da administração)

O primeiro conselho de administração será constituído pelos seguintes indivíduos:

- a) Jacob de Villiers (Presidente);
- b) Marthinus Johannes Prinsloo;
- c) Marthinus Jacobus Pretorius.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões directivas, se aplicável, incluindo os nomes dos administradores e dos sócios presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração e poderão ser consultados a qualquer momento pelos membros do conselho de administração e pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a um de Janeiro e fecha-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, aos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) Dedução de cinco por cento do lucro líquido como reserva legal da sociedade, até atingir vinte por cento do capital social;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.

Pensão Residencial Jacob – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710358 uma sociedade denominada Pensão Residencial Jacob - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Belmiro Álvaro Pondja solteiro, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271821B emitido a nove de Julho de dois mil e doze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pensão Residencial Jacob – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua 4452, Quarteirão 52/A n.º 41, Bairro de Laulane nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas turísticas de pensão, casa de hóspedes, Aluguer de quartos, Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituído ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor, Belmiro Álvaro Pondja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Belmiro Álvaro Pondja.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre em documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a ser elaborado por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por centos para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 1 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Audline, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100736497 uma sociedade denominada Audline, Limitada.

Primeiro. Sílvia Eugénio Mulungo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, em regime de comunhão geral de bens, nascida à 10 de Outubro de 1986, Directora Financeira, com número de Bilhete de Identidade n.º 110100177388M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 28 de Abril de 2010;

Segundo. Flávia Inora André Uchoane, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida à 1 de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro, estudante, com número de Bilhete de Identidade n.º 110101403251Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze;

Terceiro. Hugo Osvaldo Chicane, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, nascido à 14 de Abril de 1985, Jurista, com número de Bilhete de Identidade n.º 110100151637B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 30 de Dezembro de 2013, constituem Sociedade Anónima que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Audline, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número 476, primeiro andar, esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contracto da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria Financeira, Fiscal, Mineira, Jurídica, o comércio a grosso e a retalho e outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá prestar serviços nas áreas da saúde.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e sete e meio por cento do capital social, pertencentes ao sócio Sílvia Eugénio Mulungo, casada, de nacionalidade moçambicana;
- b) Uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e sete e meio por cento do capital social, pertencentes ao sócio Flávia Inora André Uchoane, solteira, de nacionalidade moçambicana;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Hugo Osvaldo Chicane, casado, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que bem entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que estão nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para o deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Blue Star Security Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por doze de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas um a oito na conservatória do registo e notariado de Barué, a meu cargo, Orlando João Ziruto, licenciado em direito, conservador e técnico, que: Zahir Ahmad Adam Issa, solteiro, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º110102278190J, treze de Janeiro de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente em Manica, e Mahomed Adhil Yunuss Vali, solteiro, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102278628J, emitido em seis de Dezembro de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente em Manica.

Que pela referida escritura pública, constituíram uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade Limitada, denominada Blue Star Security Service, Limitada, que se regerá nos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Blue Star Security, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Manica, bairro vinte e cinco de Setembro, podendo abrir delegações em qualquer ponto dos país, desde que autorizado nos termos da legislação e vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Blue Star Security Service, Limitada, vai se dedicar à prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, transporte de valores, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviços de transporte de valores, guarda-costas, rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança e afins.

Dois) A segurança a ser efectuada pela Blue Star Security Service, Limitada, tem como principal objectivo o seguinte:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ou públicos;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- d) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados a segurança;
- f) Transporte de fundos e valores;
- g) Serviço de guarda-costas;
- h) Rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro e é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente aos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberações da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou seja a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da

amortização, não fica inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementares)

Aos sócios não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas poderão fazer a sociedade os suprimentos de que carecer nas condições a se estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados, o sócio Zabir Ahmad Adm Issa – director-geral e o sócio Mahomed Adhil Yunuss Vali - director, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplo poderes legalmente consentido para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura separada de qualquer um dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios-gerentes ou um funcionário devidamente autorizado pelos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declara a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Catandica, dezoito de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sara Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100736837, uma entidade denominada Sara Equipamentos e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Ernestina Santos Dique Soeiro, solteira maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100685742N, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Ismael Daúdo, casado com Joaquina Marina da Costa Ferreira sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262682N, emitido aos catorze de Junho de dois mil e seis, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sara Equipamentos e Serviços, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Praceta Cruz do Oriente, número vinte oito, segundo andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas de aluguer de equipamentos, consultoria, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurment* agenciamento e outros serviços afins;

b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Ernestina Santos Dique Soeiro e, uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ismael Daúdo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e representada no máximo por dois administradores a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não serem reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitarem, sacarem, endossarem letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratarem e despedirem pessoal.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros, perdas e, extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tarma Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular datado de 11 de Maio de 2016, Dário Tarmamad, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001637321, emitido a 2 de Junho de 2015 e válido até 2 de Junho de 2020 pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, constitui uma Sociedade por quotas Unipessoal denominada Tarma Investimentos -

Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tarma Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Mártires de Mueda, n.º 550, 7.º andar, flat 72 podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio em geral, importação e exportação, a gestão e exploração de postos de abastecimento de combustível, a promoção e gestão de propriedade imobiliária, intermediação na área imobiliária, gestão de projectos de engenharia, obras de empreitadas, serviços de consultoria de engenharia civil, a representação, agenciamento, *merchandising* e *marketing* de produtos internacionais, procurement e comercialização de produtos diversos.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de MZN 1.000.000,00 (um milhão de meticais), correspondente à soma da quota única do sócio Dário Tarmamad.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outro coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por 1 (um) membro já eleito, Dário Tarmamad.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

Assinatura do único membro da administração, Dário Tarmamad.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelo sócio, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração, e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado moçambicano.

Maputo, 11 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

M.M Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100735016 uma sociedade denominada M.M Ferragem, Limitada, entre:

Primeiro. Fernando Marraneja Marrengula, de 39 anos de idade, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 11010186252I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 23 de Outubro de 2013 com validade de 13 de Outubro de 2018 e residente na cidade de Maputo, Bairro da Munhuana quarteirão 1, casa n.º 219.

Segundo. Beleza Alexandre Langa, de 38 anos de idade, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101137553F emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 20 de Maio de 2011 com validade de 20 de Maio de 2016 e residente em Maputo cidade, Bairro de Alto - Maé, Rua Bispo Barroso n.º 49.

Terceiro. Cleyton Samuel Fernando Marrengula, de 12 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748122Q emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo aos 7 de Dezembro de 2011 com validade de 7 de Dezembro de 2016.

Quarto. Glória Fernando Marrengula, de 7 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110102290642B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 24 de Agosto de 2012 com validade de 24 de Agosto de 2017.

Quinto. Laisa Ester Fernando Marrengula, de 4 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110102290640M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 24 de Agosto de 2012 com validade de 24 de Agosto de 2017.

Sexto. Charmyla Nisha Marrengula, de 2 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110104877471I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 27 de Agosto de 2014 com validade de 27 de Agosto de 2019.

Que pelo presente contrato constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de M.M Ferragem, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Parcela número 1905 Bairro Djonasse, Distrito Boane, nesta Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, bem como, criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Actividade industrial de fabrico de chapas de zinco, comércio por grosso, a retalho com importação e exportação de material de construção;
- Prestação de serviços de entrega ao domicílio, consultoria, acessória, *marketing* e outros afins.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objecto exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenha as necessárias autorizações legais, assim como associar-se com outras sociedades que participando com seu capital, quer a regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente a soma de cem por cento, distribuído por seis quotas desiguais para concretização do objecto social.

Dois) A primeira quota, é de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticaís), correspondente a setenta por cento, pertencente ao senhor Fernando Marraneja Marrengula de 40 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Maputo cidade.

Três) A segunda quota é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a dez por cento, pertencente a sua esposa a senhora Beleza Alexandre Langa, de 38 anos de idade, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente em Maputo cidade.

Quatro) A terceira quota é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cinco por cento, pertencente ao Primeiro filho Cleyton Samuel Fernando Marrengula, de 12 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Cinco) A quarta quota é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cinco por cento, pertencente a segunda filha Gloria Fernando Marrengula, de 7 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Seis) A quinta quota é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cinco por cento, pertencente a terceira filha Laisa Ester Marraneja Marrengula, de 5 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Sete) A sexta quota é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cinco por cento, pertencente a quarta filha Charmyla Nisha Marrengula, de 2 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Oito) O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios decidirem, desde que sejam cumpridos os requisitos legais e se mostrar necessário dentro dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar representações suplementares do capital social ou suprimento à sociedade desde que conste em documento escrito.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas dos casos seguintes:

- Penhora, arrolamento ou a pressão judicial da quota;

- b) Insolvência dos sócios;
- c) Morte dos sócios;
- d) Interdição ou inabilitação permanente dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios desde que desse acto não resulte prejuízo para a sociedade que conste no documento escrito.

A cessão de quotas é livre quando realizadas entre os sócios mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único é nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A sociedade será administrada por um dos dois sócios nomeado ou todos conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício coincide com o ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título da reserva legal;
- b) Outras finalidades que os sócios decidirem na sociedade;
- c) Findo o balanço e verificado os lucros, serão distribuídos pelos sócios depois de deduzidos fundos para constituição da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como, as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito e na deliberação também por escrito em que dessa existir, ainda que as sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião que seja do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por lei e de mais Legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. – O Técnico, *Illegível*.

Graceland Advisory Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100735563 uma sociedade denominada Graceland Advisory Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Omotayo Etsijolomi Smith, casado com OSETO SMITH, filho de Ako Adeniyi Smith e de Rachel Smith, nascido aos 19 de Setembro de 1972, natural da Warri, nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 11NG00032716 B, emitido pela DNM, Maputo aos 20 de Agosto de 2015.

Segundo. Oseto Smith, casada com Omotayo Etsijolomi Smith, filho de Prof. Mike Isokun e de Veronica Isokun, nascida aos 18 de Novembro de 1976, natural de Benin-Nigeria, nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 11NG00028228 J emitido no dia 20 de Agosto de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Graceland Advisory Services, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou

definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, Consultoria, Acessória e Assistência técnica; Serviços de telecomunicação; Informática e electricidade;
- b) Comercialização de altas tecnologias de informática e comunicação, Comércio geral à grosso e a retalho;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas (2) quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), representativa de sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Omotayo Etsijolomi Smith;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente a sócia Oseto Smith.

Único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do

artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso só com autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após 1 de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pumbe

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e âmbito

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pumbe, abreviadamente designada CGRN-Pumbe, sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pumbe, é uma pessoa colectiva de direito

privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por uma árvore, simbolizando recursos naturais, pedra simbolizando as riquezas do subsolo, e planta de milho representando as potencialidades agrícolas da região.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pumbe, tem a sua sede na aldeia comunal de Pumbe, localidade de Mpelane, posto administrativo de Mubanguene, distrito de Guija.

ARTIGO QUARTO

Princípios gerais

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pumbe guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Pumbe.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pumbe é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos Objectivos

ARTIGO SEXTO

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-ecológicos.

Dois) Específicos:

- Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

Recursos financeiros

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pumbe provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

Recursos patrimoniais

Constituem bens patrimoniais do comité de gestão

- a) Instalações de funcionamento do Comité de Gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo Comité de Gestão.

ARTIGO NONO

Membro

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

Categorias dos membros

Um) Os membros do CGRN de Pumbe classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do comité de gestão;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do comité de gestão;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o comité, será concedido também à título excepcional à

altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do comité;
- f) Fazer recurso à Assembleia-Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do comité de gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do comité de gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Um) Assembleia Geral.

Dois) Conselho de Direcção.

Três) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do comité.

Dois) os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da assembleia geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituído por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-Presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição dos órgãos

Um) Todos os órgãos do comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências dos membros da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

Lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Um) Deliberar sobre as alterações dos estatutos.

Dois) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro.

Quatro) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos.

Cinco) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção.

Seis) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento.

Sete) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do comité de gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo conselho de direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à Secretaria:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do comité.

Cinco) Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os serviços do comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no comité de gestão;
- e) Informar ao presidente do conselho de direcção sobre decurso das actividades do comité
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois Vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências dos membros do Conselho Fiscal

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Dois) Vogais:

Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação do comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Call Tiler & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas onze á treze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de Call Tiler & Serviços, Limitada e tem a sua sede em Maputo cidade, Bairro de Maxaquene C, Q 25, casa 70.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir pela abertura de agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Classe de empreiteiro de obras públicas e construção civil;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Fomentar o turismo;

- Comissões;
- Consignações;
- Agenciamentos;
- Promover acções de *markentig* comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Anselmo Freancisco Chinguvo Júnior;
- Outra no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Eduardo Munguambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Participações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

É livre a cessão total ou parcial entre os sócios:

- A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência;
- No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

- Assembleia geral;
- Direcção executiva.

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo Gerente, por meio de telex, telegrama, ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sendo que em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que a convocatória inclua, pelo menos;

- A agenda;
- Data e hora da realização. A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalho.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os Sócios. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente, ficando desde já nomeado pelos sócios.

Dois) O gerente está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura dos dois sócios gerentes;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou documento que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) Cinco por cento para reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for um acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2016.
— A Conservatória, *Ilegível*.

Tamarindo Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de Assembleia Geral, datada de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, os sócios da Tamarindo Enterprises, Limitada, sociedade registada sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no condomínio Shellyns Village, casa número 10/106, Bairro da Matola G, na cidade da Matola, deliberaram a cessão total de quotas

do sócio Mudhusudanan Nair Sreedharan Pillai, no valor nominal de três mil, virgula trinta e três meticais, o correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social a favor do sócio Jaykumar Parekattu Moolayil.

Que em consequência desta decisão fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passará a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de dez mil meticais e correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de três mil, virgula trinta e quatro meticais, o correspondente a três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Mangoma Miguel Timóteo Pinto Muhlanga.

b) Outra no valor nominal de seis mil, vírgula setenta e seis meticais, o correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Jaykumar Parekattu Moolayil.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 17 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Bayport Financial Service Moçambique, (MCB), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e vinte a cento vinte e um, no livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e seis traço A, do Cartório Notarial da cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e Notário Superior do referido Cartório, os accionistas da Bayport Financial Service Moçambique, (Mcb), S.A., com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil, cento quarenta e sete, terceiro andar, Bairro Central, na cidade do Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob número 100312530, deliberaram o aumento do capital social dos actuais quatrocentos setenta e um milhões, quatrocentos e quatro mil meticais para novecentos e dezasseis milhões, quatrocentos vinte e cinco mil meticais.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de novecentos e dezasseis milhões, quatrocentos vinte e cinco mil meticais, representada por novecentas e dezasseis mil, quatrocentas vinte e cinco acções, com o valor nominal mil meticais cada uma.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 20 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

SDG – Sociedade para o Desenvolvimento da Gestão, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Ordinária de cinco de Abril de dois mil e dezasseis, pelas quinze horas, procedeu-se nas instalações da sociedade SDG – Sociedade para o Desenvolvimento da Gestão, S.A., sita na Avenida Mao Tse Tsung, n.º 1201, Bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 13400 a folha 63 do livro C-30 de 28 de Janeiro de 2000, a alteração integral do pacto social da sociedade, que passou a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma SDG – Sociedade para o Desenvolvimento da Gestão, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número mil cento e trinta e sete a mil cento e cinquenta e nove, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do país.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o ensino de todos níveis e graus, incluindo o ensino primário, básico, regular, médio técnico-profissional, ensino superior universitário e a investigação científica que lhe é associada, bem como a prestação de serviços à comunidade, designadamente no âmbito da educação, formação contínua, do desenvolvimento profissional, empreendedorismo, empregabilidade, estudos de mercado e da consultoria empresarial.

Dois) A sociedade é detentora do IEG-Instituto de Educação e Gestão, de ensino médio técnico-profissional, bem como do ISG-Instituto Superior de Gestão, Administração e Educação, de ensino superior e investigação, podendo ser detentora de outras instituições ou participações financeiras em outras sociedades.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, e respeitadas os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social é de um milhão novecentos e sessenta e nove mil e dez meticais, que se encontra integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro.

Dois) O capital social encontra-se dividido em cento e noventa e seis mil novecentas e uma acções, no valor nominal de dez meticais cada uma.

Três) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património da sociedade constam dos respectivos livros de registo.

Quatro) Fica expressamente autorizado, até ao limite máximo previsto por lei, o diferimento da realização das entradas em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital e direitos de preferência)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

Quatro) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo Conselho de Administração aos accionistas, por carta. O prazo para o exercício da preferência será de vinte dias, contados da data do envio da carta.

Cinco) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Seis) É também livre a transmissão de acções às sociedades em que os accionistas participem, desde que nelas detenham participação maioritária.

Sete) A sociedade, em primeiro lugar, e os accionistas, em segundo, gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

Oito) Qualquer accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, por protocolo assinado ou por correio electrónico, desde que certificada a sua recepção, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a Sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Nove) O Conselho de Administração deverá comunicar aos demais accionistas, por carta, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data do envio da respectiva carta.

Dez) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem.

Onze) Caso nenhum dos accionistas exerça a preferência no prazo de quinze dias, a sociedade, decorrido o prazo ora mencionado, oficiará, no prazo de quinze dias, o accionista interessado

na cessão de acções, sobre o exercício ou não do direito de preferência por parte da sociedade e dos restantes accionistas.

Doze) A deliberação da Assembleia Geral prestando consentimento para a transmissão das acções nominativas a favor de terceiros deverá ser aprovada por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipo de acções)

Um) As acções são nominativas e estão incorporadas em títulos de uma, dez, cem, mil e dez mil acções.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Três) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Quatro) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número um, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis ou sem voto, em obediência às disposições legais aplicáveis.

Seis) A requerimento dos accionistas interessados, as acções ordinárias poderão ser convertidas em acções preferenciais sem voto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Sete) Sendo deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, a contrapartida da remissão será o valor nominal das acções em causa, acrescido de um prémio de emissão, em montante fixado na deliberação de emissão pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar, sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) For adquirido um património a título universal;

- c) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- d) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Quatro) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções)

Um) É permitida a amortização das acções sem consentimento dos seus titulares nos seguintes casos:

- a) Quando sejam objecto de arresto, penhora ou por qualquer outra forma envolvidas em processo judicial, com excepção do inventário;
- b) Quando, ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este fica vencido;
- c) Quando as acções forem transmitidas a terceiros sem que tenha sido dada à sociedade e aos restantes accionistas oportunidade de exercer o seu direito de preferência, nos termos disposto no artigo sexto.

Dois) O valor pelo qual as acções serão amortizadas é o que resultará do último balanço anual aprovado.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações dos accionistas)

Um) Não serão exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital.

Dois) A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas assembleias gerais e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por expedição de carta dirigida aos sócios, por protocolo assinado ou por correio electrónico, desde que certificada a sua recepção, com 30 dias de antecedência relativamente à data da realização da mesma.

Dois) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social, proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará entre quinze e trinta dias após a data inicialmente prevista.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão das sessões)

Um) Sempre que a assembleia esteja em condições legais de funcionar mas tal não seja possível por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Participação e voto na Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

Dois) A cada mil acções corresponderá um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto caso não cumpram os requisitos previstos e estatuídos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima de meia hora antes do início da Assembleia Geral.

Dois) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, independentemente do número de accionistas presentes ou representados e do montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal em contrário.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e mandato)

Um) A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de três anos renováveis e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu Presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Substituição e delegação)

O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do Conselho de Administração da Sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vacatura dos administradores)

Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da Sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a Sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da Sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita

às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a Sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) De dois administradores, devendo uma delas ser do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador Delegado designado pelo próprio Conselho, salvo situações de gestão corrente por mandato específico do Conselho de Administração;
- b) De um ou mais procuradores com poderes para o efeito, com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente sempre que necessário e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito ou por correio electrónico, desde que certificada a sua recepção e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração são realizadas presencialmente ou com o apoio de meios electrónicos, designadamente por videoconferência, desde que assegurada a presença do Presidente deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o Presidente ou, na sua ausência, o seu Vice-Presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício e competências)

Um) A fiscalização da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, sendo um deles suplente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A competência do Conselho Fiscal, os seus direitos e obrigações são os que resultem da lei.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta.

Dois) Em caso de falta ou impedimento, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo décimo terceiro devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação de resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Três) A Assembleia Geral delibera quanto à distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o legalmente disposto, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda competências especiais legalmente previstas.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da Sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha deve ser observado o legalmente disposto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Associação de Criadores de Gado de Guijá

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A agremiação adopta a denominação de Associação de Criadores de Gado de Guijá,

abreviadamente designada por ACGG, tendo um logotipo representado pelos seguintes elementos:

Um boi simbolizando a principal actividade da ACGG, uma árvore, capim, e água, representando recursos naturais, escudo e lança simbolizando a defesa dos mesmos.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A ACGG é uma pessoa colectiva de direito privado com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que se propõe a contribuir na aglutinação de esforços que contribuam para defesa dos interesses dos seus afiliados.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Associação dos criadores de Guijá (ACGG), tem a sua sede social na Aldeia comunal de Chinhacanine, localidade de Mubanguene-sede, posto administrativo de Mubanguene, no Distrito de Guijá.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se no distrito de Guijá, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações na província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Duração

O prazo de duração da associação dos criadores de Guijá (ACGG), é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Dos objectivos

Único: Congregar criadores e organizações interessadas em proteger os interesses dos criadores nacionais e ou estrangeiros; colaborar com os governos, autoridades policiais e sectores afins com vista a contribuir para protecção e controle de gado e outros animais, preservação de recursos naturais e fauna bravia.

Específicos:

- Contribuir na massificação e adopção de medidas de persuasão, controlo e fiscalização que visem estancar roubos de animais e uso desregrado de recursos florestais e faunísticos.
- Contribuir no fomento de actividades de produção agro-pecuária;
- Contribuir em cooperação com organismos e instituições de investigação animal para o estabelecimento de um centro de transferência de tecnologias agropecuárias com vista a melhoria

da qualidade do gado, em benefício dos criadores e das comunidades;

- d) Contribuir na disseminação de tecnologias e boas práticas que contribuam para mitigação dos efeitos de MC - mudanças climáticas;
- e) Estabelecer mecanismos de cooperação e coordenação com as autoridades governamentais afins com vista a contribuir na fiscalização, controlo de circulação de gado e demais recursos com destaque para os florestais;
- f) Emitir em coordenação com as autoridades governamentais, credenciais, crachás ou outro instrumento que identifique os fiscais da associação quando em serviço;
- g) Captar e administrar fundos e bens, provenientes de doações e contribuições dos membros, produto de fiscalização e ou jurídicas, outros fundos nacionais ou estrangeiros, para cumprimento dos seus fins;
- h) Organizar, promover eventos que contribuam para divulgação da legislação moçambicana em torno da florestas e fauna bravia, através de esclarecimentos, orientações e campanhas relacionadas a fiscalização e controlo de gado;
- i) Contribuir na sensibilização, prevenção e promoção de acções que visam assistência a pessoas infectadas e afectadas pelo HIV/SIDA;
- j) Estabelecimento de negociações com vista a obtenção e ou expansão de áreas para pastos para o gado dos criadores quer estejam ou não filiados na associação em função das necessidades;
- k) Estabelecer infra-estruturas para abeberamento e tratamento dos animais, abertura de represas e diques para retenção de água.

CAPÍTULO II

Da admissão, categorias, direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros

Podem ser membros da ACGG, indivíduos ou pessoas colectivas desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam criadores de gado;
- b) Estejam em pleno gozo dos seus direitos como cidadãos;
- c) Aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Categorias dos membros

Um) Os membros da ACGG classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – que participam na assinatura de acta de constituição e registo da associação;
- b) Membros ordinários – admitidos depois do registo e constituição da associação;
- c) Membros beneméritos – que prestem serviços relevantes para o benefício e o desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizam quer prestando serviços ou outros tipo de apoios para associação; será concedido também a título excepcional a altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, devendo ser propostos pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, podendo no entanto em caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres

São direitos e deveres dos membros

Um) Direitos:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Assistir e participar nas actividades da associação, inclusive apresentar propostas que contribuam para melhoria do respectivo funcionamento e desempenho;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral em conformidade com o plasmado nos presentes estatutos;
- e) Gozar de todas as regalias e benefícios inerentes aos membros da associação.

Dois) Deveres:

- a) Cumprir e acatar todas obrigações e disposições plasmadas nos presentes estatutos e regulamento da associação, deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar regularmente as quotas de membro;
- c) Servir com zelo e dedicação as funções para que for indicado;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades para que for incumbido.

ARTIGO DÉCIMO

Perdas de direitos

Um) Perdem os seus direitos como membros da associação e com uma advertência prévia os afiliados que incorrerem nas seguintes situações:

- a) O não cumprimento do plasmado nos presentes estatutos;
- b) O não pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- c) Uso indevido e para benefício próprio dos bens da associação;
- d) Praticar actos que ofendam gravemente ao bom nome e prestígio da associação bem como causar graves prejuízos e insanáveis.

Dois) É da inteira responsabilidade do Conselho de Direcção advertir aos associados que estejam a faltar no cumprimento dos seus deveres.

Dois) A perda da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) Constituem órgãos sociais da ACGG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos é de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais dois mandados consecutivos.

Três) Como órgão consultivo e de apoio existirá um Conselho Técnico e de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACGG e dela fazem parte todos os membros, sendo as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e baseadas nos presentes estatutos, de cumprimento obrigatório para todos os associados.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito a voto durante as deliberações da Assembleia Geral, podendo no entanto apresentar as suas contribuições por escrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-Presidente;
- c) Dois à três Secretários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sessões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que tal

seja necessário, e que tenha sido a pedido do conselho de direcção, conselho fiscal e ou por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As sessões são convocadas pelo presidente por meio de convocatórias, anúncios afixados em locais visíveis e acessíveis a todos os membros, com uma antecedência mínima de trinta dias nos quais deverão constar a data, local da realização e a ordem dos trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória estando presentes pelo menos metade dos membros no dia, hora e local indicados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao funcionamento da associação, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- c) Alterar os estatutos da associação;
- d) Aprovar e alterar o regulamento de funcionamento da associação;
- e) Aprovar e alterar os planos de actividades da associação, sua execução e os respectivos orçamentos;
- f) Discutir e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao respectivo património nos termos estatutários;
- h) Atribuir os títulos de membro honorário e benemérito;
- i) Fixar o valor da joia de admissão e das quotas periódicas;
- j) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete em especial ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Alterar as actas da Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) O Presidente é substituído pelo Vice Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete aos secretários redigir as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação da Assembleia Geral

Um) Salvo disposto dos números seguintes as votações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos assim como a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo da associação, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submete-lo a aprovação da Assembleia-geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos da associação

Três) Os membros do Conselho de direcção são eleitos pela assembleia geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à Secretária.

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o Presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos da associação;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro da associação.

Cinco) Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os serviços da associação;
- b) Supervisionar todas as actividades do comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços da associação;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor na associação;
- e) Informar ao presidente do Conselho de Direcção sobre decurso das actividades da associação;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Técnico e Fiscalização

Um) O Conselho Técnico e de Fiscalização é um órgão de consultoria, planificação e apoio técnico aos programas da ACGG subordinado ao Conselho de Direcção.

Dois) O órgão é composto por técnicos especializados em agricultura, pecuária, veterinária, fiscalização, devendo escolher entre si um representante.

Três) Assegurar a elaboração de propostas de projectos e submeter à apreciação do Conselho de Direcção.

Quatro) Participar na discussão de propostas para obtenção de financiamentos junto dos doadores.

Cinco) Verificar e assessorar a execução de programas técnicos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao conselho fiscal:

- Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;
- Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências dos membros do Conselho Fiscal

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Dois) Vogais:

Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Elaboração dos regulamento interno

A direcção da associação irá elaborar um regulamento interno que servirá de complemento aos presentes estatutos, que deverá ser submetido à Assembleia Geral para discussão e aprovação e merecer a respectiva homologação pelas entidades governamentais de tutela.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Complexo Sonho Real, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Rectifico, o extrato de publicação, publicado no *Boletim da República* n.º 53, da quarta feira, de quatro de Maio de dois mil e dezasseis, III série, da sociedade Complexo Sonho Real, Limitada, uma sociedade constituída por

contrato de sociedade, de dezanove de Abril de dois mil e doze, passando o nome do sócio Élio Cistiano Bila a denominar-se Hélio Cristiano Bila.

Está conforme.

Chókwè, 19 de Maio de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Ambai Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100736241 uma sociedade denominada Ambai Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Raimundo José Festo Matapa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100910557P, residente em Maputo, na Rua de Silves, número 143, 1.º andar único, titular do NUIT 105776251.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Ambai Consultoria e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data de inscrição na Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Intermediação comercial;
- Consultoria e assessoria, económico-financeira, legal e fiscal;
- Gestão de participações;
- Formação e capacitação institucional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionados com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá também deter participações financeiras em outras sociedades, desde que devidamente autorizada e o sócio assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Silves número 143, 1.º andar, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem e vinte cinco mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Raimundo José Festo Matapa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, podendo porém o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Dois) O negócio referido no número anterior deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Três) O referido negócio deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados. Este negócio deve obedecer às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Das deliberações, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da sociedade podendo, contudo, tomá-las noutro local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pelo sócio e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura do sócio será

reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio deve ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio podendo este nomear outros administradores.

Dois) Salvo estipulação em contrário por parte do sócio, os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar o contrário.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- For destituído das suas funções.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administração, quando nomeada, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo sócio ou pela administração, quando nomeada.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

Três) Fica desde já nomeado o director-geral da sociedade, o sócio Raimundo José Festo Matapa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura individual do sócio;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando nomeados;
- Pela assinatura do procurador, que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director-geral, no exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, colaborador ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerrarão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

J.A. Carvalho & C^a, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e seis a oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número 959-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa número 134/2014, datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, os sócios elevam o capital social de duzentos mil meticais para catorze milhões e seiscentos mil meticais, tendo se verificado um aumento no valor de catorze milhões e quatrocentos mil meticais, dos quais encontram-se realizados treze milhões, setecentos e catorze mil e setecentos e setenta e seis meticais, mediante entradas em dinheiro.

Que em consequência do aumento de capital social, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado é de catorze milhões e seiscentos mil meticais, distribuído da seguinte maneira.

- Uma quota no valor de quatrocentos e dez mil, e quarenta e um meticais, correspondente a 2,8085% dois vírgula oito mil oitenta e cinco por cento), do capital social, pertencente à sócia J.A. Carvalho & Companhia, Limitada;
- Outra no valor de seis milhões, duzentos trinta e quatro mil, seiscentos oitenta e um

meticais e oitenta centavos, correspondente a quarenta e dois vírgula, sete mil trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Edith Simplício Cardoso Furtado de Carvalho;

c) Outra no valor de 3.598.432,80Mt (três milhões, quinhentos noventa e oito mil, quatrocentos trinta e dois meticais e oitenta centavos) correspondente a 24,6468% (vinte e quatro vírgula seis mil quatrocentos e sessenta e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria João Cardoso Furtado de Carvalho;

d) Outra no valor de 2.036.072,20 MT (dois milhões, trinta e seis mil, setenta e dois meticais, e vinte centavos), correspondente a 13,9457% (treze vírgula nove mil quatrocentos e cinquenta e sete por cento) do capital social, pertencente à sócia Paula Maria Simplício Cardoso Furtado de Carvalho;

e) Outra no valor de 2.036.072,20MT (dois milhões, trinta e seis mil, setenta e dois meticais e vinte centavos) correspondente a 13,9457% (treze vírgula nove mil quatrocentos e cinquenta e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jayson Alexandre de Carvalho;

f) Outra no valor de 94.900,00MT noventa e quatro mil, novecentos meticais), correspondente a 0,6500% (Zero vírgula seis mil e quinhentos por cento do capital social pertencente à sócia Maria Emília Martins da Silva;

g) Outra no valor de 31.638,20 MT (trinta e um mil, seiscentos e trinta e oito meticais, e vinte centavos), correspondente a 0,2167% (zero vírgula dois mil cento e sessenta e sete por cento) do capital social pertencente ao sócio Artur Eugénio Santos Silva;

h) Outra no valor de 31.638, 20MT (trinta e um mil, seiscentos e trinta e oito meticais, e vinte centavos), correspondente a 0,2167% (zero vírgula dois mil cento e sessenta e sete por cento) do capital social pertencente ao sócio Manuel Arnaldo Santos Silva;

i) Outra no valor de 31.623,60MT (trinta e um mil, seiscentos e vinte e três meticais, e sessenta

centavos, correspondente a 0,2166% (zero vírgula dois mil cento e sessenta e seis por cento) do capital social pertencente ao sócio Carlos Eduardo Santos Silva;

j) Outra no valor de 23.725,00 mt vinte e três mil, setecentos e vinte cinco meticais, correspondente a 0,1625% (zero vírgula mil seiscentos e vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Arnaldo Silva;

k) Outra no valor de 23.725,00Mt (vinte e três mil, setecentos e vinte cinco meticais), correspondente a 0,1625% (zero vírgula mil seiscentos e vinte cinco por cento), do Capital social, pertencente à sócia Maria Irene da Silva;

l) Outra no valor de 23.725,00Mt (vinte e três mil, setecentos e vinte cinco meticais), correspondente a 0,1625% (zero vírgula mil seiscentos e vinte cinco por cento), do capital social, pertencente à sócia Ana Cristina da Silva;

m) Outra no valor de 23.725,00Mt (vinte e três mil, setecentos e vinte cinco meticais, correspondente a 0,1625% (zero vírgula mil seiscentos e vinte cinco por cento, do capital social, pertencente à sócia Ângela Maria da Silva.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2016. — A Técnica, *Illegível*.

Pin Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734680 uma sociedade denominada Pin Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Helton Fabio de Jesus Pindula, estado civil solteiro, natural de Maputo, nascido a 17 de Janeiro de 1989, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991420B, filho de Angelo Antonio Pindula e de Adília dos Prazeres Messa Nhanala, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Maura Valnise Carlos Banze, estado civil solteiro, natural de Maputo, nascido a 1 de Maio de 1992, titular do Bilhete

de Identidade n.º 1101102252473M, filho de Carlos Simeão Banze e de Percina Flora Tembe, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Pin Service, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 1037, nesta cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro da mesma cidade ou município.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Representações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, deter participações noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações existentes ou a existir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) Uma quota do valor de 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Helton Fábio de Jesus Pindula;

- b) Uma quota do valor de 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Maura Valnise Carlos Banze.

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;
- No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, será convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 10 dias, com a designação da hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Estando presentes todos os sócios, podem estes, por unanimidade, dispensar a convocação e deliberar sobre as matérias que acordem.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Helton Fabio de Jesus Pindula.

Dois) Os sócios no exercício da gerência podem constituir mandatos à favor de uma ou mais pessoas, sócios ou não, para a prática de quaisquer actos relacionados com o exercício das suas funções, devendo o mandato fixar os respectivos limites e competências.

Três) A sociedade fica vinculada:

- Pela assinatura conjunta de todos os sócios;
- Pela assinatura de um mandatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios estes não devem recorrer à resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que for omissio, a sociedade reger-se-á pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivongoene

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e âmbito

O comité de gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivongoene, abreviadamente designada CGRN- Chivongoene, sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivongoene, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de

carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por um boi e uma planta de milho representando potencialidade agropecuária da zona, uma árvore e capim verde simbolizando recursos naturais, todos eles encimados por raios solares, simbolizando surgimento de uma nova era.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivongoene, tem a sua sede na aldeia comunal de Chivongoene, localidade do mesmo nome Posto administrativo de Chivongoene, distrito de Guija.

ARTIGO QUARTO

Princípios gerais

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivongoene guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Chivongoene.

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivongoene é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-ecológicos.

Dois) Específicos:

- Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

Recursos financeiros

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chivongoene provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

Recursos patrimoniais

Constituem bens patrimoniais do comité de gestão:

- a) Instalações de funcionamento do comité de gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo comité de gestão.

ARTIGO NONO

Membro

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

Categorias dos membros

Um) Os membros do CGRN de Chivongoene classificam-se nas seguintes categorias

- a) Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do comité de gestão;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do Comité de Gestão;
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o Comité, será concedido também à título excepcional à

altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do comité;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do comité de gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do comité de gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do comité.

Dois) os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-Presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição dos órgãos

Um) Todos os órgãos do comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências dos membros da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

Lavar as actas da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretaria;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de direcção o órgão executivo do comité de gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Presidente

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à Secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria
- b) Lavar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do comité
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de direcção sobre o estado financeiro do comité.

Cinco) Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os serviços do comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no comité de gestão;
- e) Informar ao presidente do conselho de direcção sobre decurso das actividades do comité
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois Vogais.

Dois) Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências dos membros do Conselho Fiscal

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Dois) Vogais:

Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação do comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Associação Agrícola Unidade de Chivongoene

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da associação é Associação Agrícola Unidade, daqui em diante referida como associação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto**Área de Interesse da associação**

A área de interesse da associação é o desenvolvimento comunitário no ramo agro-pecuário, na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com seu logótipo com as seguintes características:

Por uma enxada e uma maçaroca, simbolizando a principal actividade da associação, encimado por raios solares na posição nascente, simbolizando esperança.

ARTIGO QUARTO

Sede

A associação tem a sua sede na aldeia de Chivongoene, posto administrativo de Chivongoene, distrito de Guijá, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da associação são limitadas ao território da província de Gaza.

ARTIGO SEXTO

Duração

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Um) Geral: A Associação Agrícola Unidade tem por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas com o propósito de promover actividades agrícolas direccionadas à integração social dos associados e seus dependentes directos.

Dois) Específicos:

- a) Desenvolver actividades que contribuam para uma gestão sustentável da terra, em conformidade com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, lei de terras e outros dispositivos legais;
- b) Cooperar com instituições públicas, privadas e ONGs com vista a introdução de conhecimentos tecnológicos aos associados, que contribuam para elevação e melhoria da produtividade agro-pecuária ao nível da associação e da comunidade no geral;
- c) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual, bem-estar e integração social dos membros associados;
- d) Promover actividades que contribuam para protecção e conservação da biodiversidade, do meio ambiente e um desenvolvimento sustentável;
- e) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva do género em acções que promovam o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;
- f) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA nas comunidades.

Três) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da associação desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Admissão, categorias, direitos, deveres, demissão e expulsão dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Um) podem ser membros da associação desde que:

- a) Estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;

- b) Sejam maiores de 18 anos de idade;
- c) Não estejam a enfrentar nenhum processo judicial ou criminal;
- d) E que aceitem e se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por pelo menos dois associados, um dos quais o presidente.

Três) O formulário será examinado pelo presidente, vice-presidente e secretário da assembleia-geral e, em seguida, submetido à Assembleia Geral para aprovação.

Quatro) Os membros passam a gozar os plenos direitos depois da sua aprovação como membros e após o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – que assinaram a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros ordinários – os admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros beneméritos – os que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da associação.
- d) Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para associação, será concedido também, título excepcional, à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, devendo este título ser proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no entanto em caso de força maior se fazer representar por um outro, mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em Assembleia Geral.

Dois) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação.

Quatro) Gozar todos os direitos e benefícios inerentes aos membros da associação.

Cinco) Ser informado regularmente das actividades da associação sobre as actividades da associação.

Seis) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da associação.

Sete) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos nos presentes estatutos.

Oito) Ter acesso aos estatutos e estes devem estar sempre disponíveis na associação.

Nove) Não lhe é admitido o uso de fundos ou propriedades da associação para fins pessoais, mas, somente os privilégios de ser membro.

Dez) É limitado pelos estatutos e normas da associação que poderão sofrer ajuste sempre que ser conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a jóia de entrada e regularmente as quotas;
- b) Cumprir escrupulosamente com todas disposições legais, regulamentares e estatutária;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para o alcance dos seus objectivos;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários quando solicitados pela associação.

Dois) Comunicar a(o) secretário(a) da direcção os endereços actualizados dos membros, sempre que sofrerem qualquer alteração.

Três) Se os membros forem eleitos a cargos sociais devem exercer com competência, zelo e dedicação.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais não devem se aproveitar das suas posições para usufruírem directa ou indirectamente de vantagens incompatíveis com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Demissão e expulsão dos membros da associação

Um) Demissão:

Dois) Um membro poderá demitir-se bastando manifestar por escrito ao presidente da Assembleia Geral devendo o pedido de demissão ser apresentado e apreciado na reunião da Assembleia Geral seguinte para a aprovação.

Três) Expulsão:

Um) Os membros da associação poderão ser expulsos da associação nos casos em que:

- a) Violarem gravemente os estatutos da associação;
- b) Não pagarem as quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;
- c) Ofenderem gravemente o prestígio da associação ou as suas estruturas;
- d) Causarem danos as infra-estruturas, bens e fundos da associação;

e) Usarem bens da associação para fins pessoais.

Dois) Para complemento dos presentes estatutos será produzido e aprovado em Assembleia Geral um regulamento interno da associação.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros da associação, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá ser solicitada pelo presidente ou Vice-Presidente da Assembleia Geral ou por pelo menos um terço dos associados;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se duas vezes ao ano;
- d) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso colocado na sede da associação e ou através de comunicados por escrito enviados aos associados;
- e) A convocatória da reunião da Assembleia Geral deverá ser afixada na sede da associação num local de fácil visibilidade sete dias antes da sua realização, onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:
 - i) Data, hora e o local da realização;
 - ii) Agenda da reunião assinada pelo presidente ou Vice-Presidente.

Dois) Quórum:

- a) Nenhuma resolução pode ser tomada nas reuniões sem que o quórum dos membros esteja presentes;
- b) O quórum da assembleia não deve ser menos de um terço dos seus membros;

c) Na reunião da assembleia poderão ser discutidos outros assuntos que não constam na agenda mas, não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O presidente deverá presidir todas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente o substitui;
- c) Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a assembleia indicará um membro de outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser garantida pelo Secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Dezasseis ponto um) São responsabilidades da assembleia geral:

- a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, secretário da assembleia, a direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Dar parecer sobre os critérios de utilização das áreas dos associados;
- g) Discutir e dar parecer sobre a demissão e cessação de membros;
- h) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- i) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da associação;
- j) Discutir sobre a liquidação e dissolução da associação;

- k) Discutir outros assuntos julgados convenientes na associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgão Directivo da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é conduzida por um órgão com um mandato de 5 anos composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dezassete ponto dois) Competências dos membros dos órgãos directivos da Assembleia Geral:

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e dos próprios órgãos directivos;
- b) Representar o órgão directivo e a Assembleia Geral.

Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Assistir o presidente no exercício das suas funções.

Secretário:

- a) Conservar os registos de todas reuniões dos órgãos directivos da assembleia geral e da assembleiageral no livro das actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos da associação;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de direcção da associação

Um) Composição do conselho de direcção: O conselho de direcção é composto por 4 membros que deverão cumprir um mandato de 5 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Dois) Competências da direcção:

- a) Administrar a associação;
- b) Representar os associados nas instituições públicas e privadas;
- c) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na assembleia geral para discussão e aprovação;
- d) Compilar o relatório anual, financeiro e outras operações de interesse da associação;
- e) Manter o registo de nomes dos membros da associação;
- f) Aconselhar a assembleia geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;

- g) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;
- h) Executar as deliberações executadas na assembleia geral e;
- i) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

Três) Função dos membros de direcção:

Presidente:

- a) Presidir e representar a direcção; e
- b) Liderar a gestão das áreas sob administração da associação.

Vice-Presidente:

- Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão das áreas de interesse da associação.

Secretário:

- a) Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas;
- b) Informar aos membros sobre as reuniões;
- c) Manter actualizado os registos de membros da associação.

Tesoureiro:

- a) Zelar pela área financeira da associação;
- b) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da associação;
- c) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;
- d) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Composição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de 5 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

Competências do Conselho Fiscal:

- Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas à Assembleia Geral. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela associação.

CAPÍTULO

ARTIGO VIGÉSIMO

Das disposições finais

Demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção

O posto de um membro de órgão directivo deve ser imediatamente preenchido, no caso de verificar uma demissão.

Um) Demissão: O membro de um órgão social pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Vinte ponto dois) Cessações:

Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções nos casos em que se verificarem as seguintes situações:

- a) For indiciado em actos de natureza criminal, com respeito a qualquer das razões descritas no artigo Doze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;
- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc.
- e) Apoderar-se dos fundos da associação;
- f) Faltar sem qualquer justificação plausível ou comunicação ao presidente no respectivo órgão por oito reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

Poupanças:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para discutir o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a serem designados pela assembleia-geral e será composto por:

- a) Um presidente, e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Elaboração dos regulamento interno

A direcção da associação irá elaborar um regulamento interno que servirá de complemento aos presentes estatutos, o qual deverá ser à Assembleia Geral para discussão e aprovação e homologado pelas entidades governamentais de tutela.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

O omissos nos presentes estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Chivongoene, Abril de 2016.

OAK Investments, Limitada – Sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dez de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e oito a cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Prudêncio Nélio da Cruz Marrumbe e Sergio Filomeno Francisco Gaspar Cigarro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, OAK Investments, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, número mil quatrocentos e nove, Primeiro andar, esquerdo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de OAK Investments, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Kwame Nkrumah n.º 1409 1.º andar esquerdo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas seguintes áreas de actuação:
 - i) Termoeléctricas;
 - ii) Hidroeléctricas;
 - iii) Gasodutos;
 - iv) Petroquímica;
 - v) Siderurgia;
 - vi) Mineração; e
 - vii) Indústrias.
- b) Fornecendo os seguintes serviços:
 - i) Inspeção;
 - ii) Diligenciamento de obras;

- iii) Empreendimentos e actividades mecânicas;
- iv) Formações; e
- v) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Sérgio Filomeno Francisco Gaspar Cigarro, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Prudêncio Noélio da Cruz Marrumbe, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2016.
— O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

O.F. Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, foi lavrada a folhas 87 a 88 do livro de notas para escrituras diversas número 959-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime legal)

Um) É constituída nos termos dos presentes estatutos uma sociedade por quotas denominada O.F. Transportes, Limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhazine, rua 16, Célula 4, quarteirão 16, casa n.º 21, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, delegações, escritórios ou outras formas de representação legalmente aceitáveis, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data do acto notarial de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de transporte de mercadorias e abastecimento de água potável através de camiões cisternas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (80.000,00MT) oitenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de setenta mil meticais, (70.000,00MT) correspondente a oitenta e sete vírgula cinco por cento, (87.5%) do capital social, pertencente ao sócio Orlando Salomão Macamo;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, (10.000,00MT) correspondente a doze vírgula cinco por cento (12.5%) do capital social, pertencente ao sócio Filimão Salomão Macamo.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

- a) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo

os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral;

- b) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três deste artigo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, dispensada de caução, será exercida por um administrador, sendo desde já nomeado o Orlando Salomão Macamo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) O administrador da sociedade será eleito por um período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Liquidação

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Shanti Yoga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e seis a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número 957-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notaria superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, *Ida*, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Shanti Yoga – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankomba n.º 760, Bairro Central, cidade de Maputo, e mediante simples deliberação da assembleia geral, onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Formação profissional;

c) Comércio geral com importação e exportação;

d) Indústria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, associações ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00Mt (vinte mil meticais) correspondente a soma de 1 (uma) única quota pertencente a sócia Yumi Choi, de 33 anos de idade, casada, de nacionalidade sul coreana, natural de Korea, portadora do DIRE n.º 02KR00040056S, emitido aos de 15/05/2015 e válido até 15 de Maio 2016.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence a sócia única Yumi Choi a qual é desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia Yumi Choi.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

A sócia e a sociedade ficam autorizadas a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2016. – A Técnica,
Ilegível.

Power Job Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100736632 uma sociedade denominada Power Job Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

José Orlando Bento Matabel, de 29 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589162N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Março de 2016, e o NUIT 105953186, residente no bairro da Malhangalene, Rua da Justiça n.º 33, 1.º andar, Município de Ka MPfumo, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Power Job Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Justiça n.º 33, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaMPfumu, nesta cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal é comércio por grosso e a retalho de; têxteis, vestuário e acessórios, calçado, equipamento desportivo, electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamento electrónico de telecomunicações, material de escritório e seus pertences, prestação de serviços reparação e manutenção de computadores e redes informáticos, consultoria, auditoria, contabilidade, *procurement*, agenciamento, comércio geral com importação e exportação. A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao senhor José Orlando Bento Matabel.

O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único José Orlando Bento Matabel.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Clínica Vida da Polana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100253216 uma sociedade denominada Clínica Vida da Polana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Interprido - Investimentos, SGPS Limitada, com sede na Rua da Tapada Nova, Centro Empresarial Sintra-Estoril VII, Fracção C10, 2710-297 Sintra, Portugal, com o Número de Pessoa Colectiva 509094120 e Número de Identificação de Segurança Social 25090941205, Sociedade de Direito Português, representado, mediante procuração, por Jaime Augusto da Silva Vaz.

Segundo. Jaime Augusto da Silva Vaz, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa e de nacionalidade portuguesa, residente na Rua dos Carpinteiros de Machado, 11-13, 2840-511 Seixal Portugal, Portador do Passaporte n.º N415690, válido até 30 de Outubro de 2019 com o Número de Identificação Fiscal 191232807, Segurança Social 11332121540 e Cartão de Cidadão Português 07762399.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e tipo de sociedade

A sociedade adopta a denominação de Clínica Vida da Polana, Limitada, e é uma sociedade comercial e por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede em Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 993, 1.º andar, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique, Caixa Postal 4778 cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por principal objecto: Investimento, Construção e exploração de unidades de saúde e farmácias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal

tais como a importação, exportação e comercialização de material médico, hospitalar, medicamentos e outros necessários para a sua operação. Importação e exportação a grosso de bens diversos, nomeadamente bens alimentares e não alimentares, material de hotelaria, construção civil, escritório e vestuário.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial, desde que não proibida por lei e respeitados os respectivos condicionalismos legais.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de 2.500.000,00 Meticais (dois milhões e quinhentos mil meticais), dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma quota de 98% com o valor nominal de 2.450.000,00 Meticais (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente à Interprido - Investimentos, SGPS Limitada.;
- b) Uma quota de 2% com o valor nominal de 50.000,00 Meticais (cinquenta mil meticais), pertencente a Jaime Augusto da Silva Vaz.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e aumentos de capital

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer.

Dois) A sociedade poderá proceder aos aumentos e mudanças do capital social, por uma ou várias vezes, mediante deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Os sócios poderão ceder, entre si, livremente, as quotas.

Dois) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Três) Na sessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente e por ordem dos que houver da maior parte à menor parte.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por Pedro Gil Mateus

Ferreira, solteiro, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, residente na Rua Cerrado dos Frades Casa do Poente 2705-080 Colares, Portador do Cartão de Cidadão n.º 10566404, com validade até 20 de Junho de 2018, emitido pelos DGRN_SIC de Lisboa, Contribuinte Fiscal n.º 215240715 e Portador do Passaporte Português n.º N301166 e Jaime Augusto da Silva Vaz, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa e de nacionalidade portuguesa, residente na Rua dos Carpinteiros de Machado, 11-13, 2840-511 Seixal Portugal, Portador do Passaporte Português n.º N415690, válido até 30 de Outubro de 2019 com o Número de Identificação Fiscal 191232807, Segurança Social 11332121540 e Cartão de Cidadão Português 07762399, que ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A gerência fica com a faculdade de constituir mandatários, mesmo estranhos à sociedade mediante procuração, para todos ou em parte dos poderes da gerência.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de pelo menos um dos gerentes da sociedade.

Quatro) A escolha do técnico oficial de contas será aprovada em assembleia geral.

Cinco) É expressamente proibido aos gerentes e seus mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer contratos ou negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, livranças, abonações e actos semelhantes, respondendo os infractores pelas obrigações que assumirem.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos gerentes por carta registada ou correio electrónico e com antecedência de quinze dias. No caso de haver concordância de todos os sócios podem ser realizadas no próprio dia em que houver a convocação.

Dois) Nenhum sócio pode ser privado de participar nas assembleias gerais, mesmo que impedido de exercer o direito de voto.

Três) A presidência da assembleia geral pertence ao sócio presente que possuir ou representar maior fracção de capital.

Quatro) Cada membro da assembleia geral tem direito aos votos correspondentes ao valor das suas quotas, sendo permitida a representação dos sócios, mesmo por estranhos.

Cinco) As deliberações da alteração ao contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão a aprovação de $\frac{3}{4}$ do capital social, requerendo a aprovação de quaisquer outras deliberações e maioria simples de votos.

Seis) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

Início de actividade

A sociedade iniciará imediatamente, ficando os gerentes habilitados e autorizados desde já para praticar todos os actos da sua competência. A actividade económica iniciará aquando da primeira venda efectuada ao Público pela Clínica Vida da Polana estimada acontecer durante o ano de 2016.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em Vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Unik Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e treze a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercicio no referido cartório, foi constituída entre: David Miguel Tavares Bracinha Cotrim e Fernando Emanuel Nicolau Tavares uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Unik Agency, Limitada com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Unik Agency, Limitada, e sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A prestação de serviços de organização, decoração e ornamentação de

eventos festivos, nomeadamente aniversários, batizados, casamentos, cocktails e festas e ainda a residências, escritórios e quaisquer outros tipos de espaço, concertos musicais e agenciamento de artistas.

Dois) Para a consecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas uma no valor de: 10,000 meticais equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio David Miguel Tavares Bracinha Cotrim, e a outra no valor de 10,000 meticais equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Fernando Emanuel Nicolau Tavares.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do geral balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória devere indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por dois sócios-gerentes a serem eleitos em assembleia geral, e que irão responder pela gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Compete aos sócios gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os sócios-gerentes em caso de ausência de um deles, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pelas duas assinaturas dos dois sócio gerentes.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior a parte anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições das leis das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpelane

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e âmbito

O Comité de Gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpelane, abreviadamente designada CGRN-Mpelane, sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpelane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado por um boi e uma planta de milho representando potencialidade agropecuária da zona, uma gazela uma árvore, terra, curso de água e capim verde simbolizando recursos naturais e faunísticos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpelane, tem a sua sede na Aldeia Comunal de Mpelane, localidade com o mesmo nome, posto administrativo de Mubanguene, distrito de Guija.

ARTIGO QUARTO

Princípios gerais

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpelane guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Mpelane

Dois) Serve para defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpelane é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-ecológicos.

Dois) Específicos:

- Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros
e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

Recursos financeiros

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpelane provêm das seguintes fontes:

- Donativos e doações;
- 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

Recursos patrimoniais

Constituem bens patrimoniais do comité de gestão:

- Instalações de funcionamento do comité de gestão;

b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo comité de gestão.

ARTIGO NONO

Membro

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- Sejam residentes na comunidade;
- Não tenham qualquer antecedente criminal.

ARTIGO DÉCIMO

Categorias dos membros

Um) Os membros do CGRN de Mpelane classificam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – os que participam na assinatura da escritura pública;
- Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo do comité de gestão;
- Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do comité de gestão;
- Membros honorários – todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;
- Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do Comité;

- f) Fazer recurso à Assembleia Geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do comité;
- Observar e cumprir com os estatutos do comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- Repreensão verbal;
- Repreensão registada;
- Multa a reverter para o fundo do comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- Suspensão temporária da qualidade de membro;
- Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do comité de gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do comité de gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- Declaração expressa de renúncia;
- Violar gravemente os estatutos do comité;
- Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do comité;
- Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia geral é o órgão supremo do comité, e é constituída por todos os membros do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do comité.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir às sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da Composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- Presidente da Mesa;
- Vice-Presidente;
- Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de assembleia geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição dos órgãos

Um) Todos os órgãos do comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências dos membros da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;
- Assinar todas as deliberações;
- Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;
- Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

Lavar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretaria;
- Tesoureiro;
- Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do comité de gestão, compete-lhe:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;

- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à assembleia geral a admissão de novos membros;
- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-lo aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violem os estatutos do comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela assembleia geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo conselho de direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o Presidente.

Quatro) Compete ao Tesoureiro

- a) Velar pelas contas e fundos do comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do comité.

Cinco) Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os serviços do comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;

- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no comité de gestão;
- e) Informar ao presidente do conselho de direcção sobre decurso das actividades do comité;
- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências dos membros do Conselho Fiscal

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Dois) Vogais:

Redigir as actas juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichongolo

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e âmbito

O comité de gestão adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichongolo, abreviadamente designada CGRN-Chichongolo, sendo um órgão de âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichongolo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com o seu logótipo representado uma lagoa, arvore e gazela simbolizando recursos naturais e fauna, encimados por raios solares e um boi, simbolizando potencialidade da zona.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichongolo, tem a sua sede na aldeia comunal de Chichongolo, posto administrativo de Mubanguene, distrito de Guija.

ARTIGO QUARTO

Princípios gerais

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichongolo guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, promovendo acções que visam a contribuir na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Chichongolo.

Dois) Defesa dos direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

Duração

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichongolo é constituído por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos Objectivos

ARTIGO SEXTO

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento da comunidade e para uma gestão sustentável de recursos naturais e agro-ecológicos.

Dois) Específicos:

- a) Contribuir na gestão dos recursos naturais promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- b) Contribuir na criação de soluções que contribuam para mudança de atitude e comportamento da comunidade no que concerne a exploração de recursos naturais e prevenção de desastres naturais resultantes da acção humana;
- c) Representar a comunidade em fóruns de discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

Recursos financeiros

Os recursos financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chichongolo provêm das seguintes fontes:

- a) Donativos e doações;
- b) 20% Provenientes das receitas de exploração de recursos naturais na comunidade;
- c) Contribuições resultantes da responsabilidade social das empresas com actividades na comunidade.

ARTIGO OITAVO

Recursos patrimoniais

Constituem bens patrimoniais do comité de gestão:

- a) Instalações de funcionamento do comité de gestão;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pelo comité de gestão.

ARTIGO NONO

Membro

Podem ser membros do comité todas as pessoas singulares residentes da comunidade desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;

- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Não tenham qualquer antecedente criminal;
- d) Estejam comprometidos com acções para conservação e uso sustentável dos recursos naturais da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO

Categorias dos membros

Um) Os membros do CGRN de Chichongolo classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: Os que participam no registo e legalização do comité;
- b) Membros ordinários: Os que vierem a ser admitidos após o registo do comité de gestão;
- c) Membros beneméritos: Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que prestem serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento do comité de gestão;
- d) Membros honorários: Todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para o comité, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pelo comité, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento do comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do comité;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre as actividades do comité;
- f) Fazer recurso à assembleia-geral sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos do comité.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os membros dos órgãos sociais, bem como os restantes membros;
- b) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados e outras tarefas do comité;
- d) Observar e cumprir com os estatutos do comité.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Dependendo da gravidade, as infracções são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa a reverter para o fundo do comité a ser fixada pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária convocada para o efeito;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão com fundamento nas alíneas anteriores, a ser deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, salvaguardando os interesses do comité de gestão.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do comité de gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos do comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio do comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património do comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais do Comité

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do comité, e é constituída por todos os membros

do, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do comité.

Dois) os membros honorários e beneméritos embora possam assistir às sessões da Assembleia Geral não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito à voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório de todos os membros, sendo que as mesmas são validadas por uma maioria absoluta, exceptuando às relativas a alterações de estatutos e dissolução do comité, que exigem três quartos de votos dos membros presentes ou de todos os membros.

CAPÍTULO V

Da composição

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-Presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros da mesa deverão ser eleitos em sessões de Assembleia Geral que terão lugar de cinco em cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição dos órgãos

Um) Todos os órgãos do Comité são eleitos por um mandato de cinco anos renovável apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências dos membros da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as sessões de trabalho da Assembleia Geral;

- b) Assinar todas as deliberações;
- c) Contribuir para criação de um ambiente democrático no decurso das sessões, durante a discussão dos assuntos agendados;
- d) Convocar as sessões de Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de assembleia Geral.
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Três) Compete ao relator:

- Lavrar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Dão competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão de novos membros sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas da direcção;
- f) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- g) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenador.

Dois) Sendo o Conselho de Direcção o órgão executivo do comité de gestão, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades do comité;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando se mostrar necessária;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;

- g) Apresentar o relatório de actividades, relatório de contas à Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório anual de actividades bem como o respectivo orçamento e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia a atribuição de direitos de explorar os seus recursos por pessoas colectivas ou individuais devidamente identificadas;
- j) Propor sanções aos membros que violarem os estatutos do comité.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por período de cinco anos renováveis por apenas um mandato ou segundo as deliberações da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar o Comité em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Exercer o voto de desempate;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Direcção e os demais documentos contratuais.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com o Presidente.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) Velar pelas contas e fundos do comité;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de Direcção sobre o estado financeiro do comité.

Cinco) Compete ao Coordenador:

- a) Coordenar os serviços do comité;
- b) Supervisionar todas as actividades do comité junto da comunidade, instituições governamentais e não-governamentais;
- c) Assinar correspondência e demais documentação do funcionamento dos serviços do comité;
- d) Criar mecanismos para que seja devidamente cumprido o regulamento interno em vigor no comité de gestão;
- e) Informar ao presidente do conselho de direcção sobre decurso das actividades do comité;

- f) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do comité.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do comité;
- b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais do comité;
- c) Apresentar regularmente à assembleia o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências dos membros do Conselho Fiscal

Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas:

Um) Presidente:

Convocar e presidir as reuniões do órgão.

Dois) Vogais:

Redigir as actas juntamente com o Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação do Comité, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens do comité nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Associação Agrícola Khensane

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da associação é Associação Agrícola Khensane, daqui em diante referida como associação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Área de interesse da associação

A área de interesse da associação é o desenvolvimento comunitário no ramo agro-pecuário, na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com seu logótipo com as seguintes características:

Por uma enxada e uma maçaroca, simbolizando a principal actividade da associação, encimado por raios solares na posição nascente, simbolizando esperança.

ARTIGO QUARTO

Sede

A associação tem a sua sede na Ideia de Chinhacanine, posto administrativo de Mubanguene, distrito de Guijá, província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da associação são limitadas ao território da província de Gaza.

ARTIGO SEXTO

Duração

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Um) Geral: A Associação Agrícola Khensane tem por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas com o propósito de promover actividades agrícolas direccionadas à integração social dos associados e seus dependentes directos.

Dois) Específicos:

- a) Desenvolver actividades que contribuam para uma gestão sustentável da terra, em conformidade com os princípios plasmados na constituição da República de Moçambique, Lei de Terras e outros dispositivos legais;
- b) Cooperar com instituições públicas, privadas e ONGs com vista a introdução de conhecimentos tecnológicos aos associados,

que contribuam para elevação e melhoria da produtividade agro-pecuária ao nível da associação e da comunidade no geral;

- c) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual, bem-estar e integração social dos membros associados;
- d) Promover actividades que contribuam para protecção e conservação da biodiversidade, do meio ambiente e um desenvolvimento sustentável;
- e) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva do género em acções que promovam o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;
- f) Promover acções que contribuam para o combate, prevenção e mitigação dos efeitos do HIV/SIDA nas comunidades.

Três) A associação poderá por deliberação da assembleia-geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da associação desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Admissão, categorias, direitos, deveres, demissão e expulsão dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação desde que:

- a) Estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais;
- b) Sejam maiores de 18 anos de idade;
- c) Não estejam a enfrentar nenhum processo judicial ou criminal;
- d) E que aceitem e se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) Um formulário de candidatura a membro deverá ser preenchido pelos novos membros e assinado por pelo menos dois associados, um dos quais o presidente.

Três) O formulário será examinado pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Assembleia Geral e, em seguida, submetido à assembleia geral para aprovação.

Quatro) Os membros passam a gozar os plenos direitos depois da sua aprovação como membros e após o pagamento da jóia de entrada a ser estipulada pelos associados.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: Que assinaram a escritura pública da constituição da associação;

- b) Membros ordinários: Os admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros beneméritos: Os que prestem relevantes serviços e benefícios para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Membros honorários: Todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para associação, será concedido também, título excepcional, à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, devendo este título ser proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no entanto em caso de força maior se fazer representar por um outro, mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) Todos direitos dos membros da associação são exercidos de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela associação em assembleia geral:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito a assumir cargos de liderança na associação;
- c) Gozar todos os direitos e benefícios inerentes aos membros da associação;
- d) Ser informado regularmente das actividades da associação sobre as actividades da associação;
- e) Reclamar e submeter propostas para a melhoria do desempenho da associação;
- f) Fazer o uso de outros direitos incluídos nos objectivos e nos deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Ter acesso aos estatutos e estes devem estar sempre disponíveis na associação.

Dois) Não lhe é admitido o uso de fundos ou propriedades da associação para fins pessoais, mas, somente os privilégios de ser membro.

Três) É limitado pelos estatutos e normas da associação que poderão sofrer ajuste sempre que ser conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a jóia de entrada e regularmente as quotas;
- b) Cumprir escrupulosamente com todas disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- c) Contribuir para um bom nome e desenvolvimento da associação e para o alcance dos seus objectivos;

d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários quando solicitados pela associação;

e) Comunicar a(o) secretário(a) da direcção os endereços actualizados dos membros, sempre que sofrerem qualquer alteração.

Dois) Se os membros forem eleitos a cargos sociais devem exercer com competência, zelo e dedicação.

Três) Os membros dos órgãos sociais não devem se aproveitar das suas posições para usufruírem directa ou indirectamente de vantagens incompatíveis com os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Demissão:

Um membro poderá demitir-se bastando manifestar por escrito ao presidente da assembleia geral devendo o pedido de demissão ser apresentado e apreciado na reunião da assembleia geral seguinte para a aprovação.

Dois) Expulsão:

Os membros da associação poderão ser expulsos da associação nos casos em que:

- a) Violarem gravemente os estatutos da associação;
- b) Não pagarem as quotas estabelecidas por um período superior a doze meses;
- c) Ofenderem gravemente o prestígio da associação ou as suas estruturas;
- d) Causarem danos as infra-estruturas, bens e fundos da associação;
- e) Usarem bens da associação para fins pessoais.

Três) Para complemento dos presentes estatutos será produzido e aprovado em Assembleia Geral um regulamento interno da associação.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos membros da associação, de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e Presidência da Assembleia-geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral ou por pelo menos um terço dos associados;
- b) As sessões da assembleia-geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada da convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se duas vezes ao ano;
- d) A reunião da Assembleia Geral será convocada através de um aviso colocado na sede da associação e ou através de comunicados por escrito enviados aos associados;
- e) A convocatória da reunião da Assembleia Geral deverá ser afixada na sede da associação num local de fácil visibilidade sete dias antes da sua realização, onde deverão ser considerados os seguintes aspectos:
 - i) Data, hora e o local da realização;
 - ii) Agenda da reunião assinada pelo presidente ou vice-presidente.

Dois) Quórum:

- a) Nenhuma resolução pode ser tomada nas reuniões sem que o quórum dos membros esteja presentes;
- b) O quórum da assembleia não deve ser menos de um terço dos seus membros;
- c) Na reunião da assembleia poderão ser discutidos outros assuntos que não constam na agenda mas, não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na assembleia-geral, sem poderes de representar a outros membros;
- b) Todas decisões são tomadas pela maioria de votos;
- c) Em caso de empate o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O presidente deverá presidir todas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o Vice-Presidente o substitui;
- c) Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro de outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada cessão deverá ser garantida pelo secretário/a da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Dar parecer sobre os critérios de utilização das áreas dos associados;
- g) Discutir e dar parecer sobre a demissão e cessação de membros;
- h) Determinar o valor da jóia e de outras taxas a serem pagas pelos associados;
- i) Discutir e aprovar os estatutos e regulamento interno da associação;
- j) Discutir sobre a liquidação e dissolução da associação;
- k) Discutir outros assuntos julgados convenientes na associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgão Directivo da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é conduzida por um órgão com um mandato de 5 anos composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) Competências dos membros dos órgãos directivos da Assembleia Geral:

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e dos próprios órgãos directivos;
- b) Representar o órgão directivo e a Assembleia Geral.

Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Assistir o presidente no exercício das suas funções.

Secretário:

- a) Conservar os registos de todas reuniões dos órgãos directivos da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro das actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos da associação;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção da associação

Um) Composição do Conselho de Direcção:

O Conselho de Direcção é composto por 4 membros que deverão cumprir um mandato de 5 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Dois) Competências da Direcção:

- a) Administrar a associação;
- b) Representar os associados nas instituições públicas e privadas;
- c) Compilar o plano anual de trabalho e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Compilar o relatório anual, financeiro e outras operações de interesse da associação;
- e) Manter o registo de nomes dos membros da associação;
- f) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
- g) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;
- h) Executar as deliberações executadas na Assembleia Geral e;
- i) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

Três) Função dos membros de direcção:

Presidente:

- a) Presidir e representar a direcção; e
- b) Liderar a gestão das áreas sob administração da associação.

Vice-Presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar as questões relativas a gestão das áreas de interesse da associação.

Secretário:

- a) Conservar correctamente todos registos sobre a reunião da direcção no livro das actas;

- b) Informar aos membros sobre as reuniões;
- c) Manter actualizado os registos de membros da associação.

Tesoureiro:

- a) Zelar pela área financeira da associação;
- b) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da associação;
- c) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativos a cobrança de jóias, quotas e outras taxas estabelecidas;
- d) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Composição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de 5 anos, sendo seguinte a sua composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e,
- c) Secretário.

Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas à Assembleia Geral. Uma auditoria externa poderá ser solicitada pela associação.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO

Das disposições finais

Um) Demissão e cessação dos membros dos órgãos de direcção

Dois) O posto de um membro de órgão directivo deve ser imediatamente preenchido, no caso de verificar uma demissão.

Três) Demissão: O membro de um órgão social pode renunciar o seu cargo, por escrito, dirigido ao presidente do respectivo órgão. O respectivo órgão irá apresentar o pedido na Assembleia Geral para discussão e aprovação.

Quatro) Cessações: Os membros dos órgãos directivos podem cessar as suas funções nos casos em que se verificarem as seguintes situações:

- a) For indiciado em actos de natureza criminal, com respeito a qualquer das razões descritas no artigo doze;
- b) For declarado doente por uma entidade competente;

- c) Demonstrar incapacidade para o posto que estiver a ocupar;
- d) For condenado de qualquer ofensa, desonestidade, má gestão, corrupção, etc;
- e) Apoderar-se dos fundos da associação;
- f) Faltar sem qualquer justificação plausível ou comunicação ao presidente no respectivo órgão por oito reuniões consecutivas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos da associação

Constituem fundos da associação:

Poupanças:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para discutir o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a serem designados pela assembleia-geral e será composto por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Elaboração dos regulamento interno

A direcção da associação irá elaborar um regulamento interno que servirá de complemento aos presentes estatutos, o qual deverá ser à Assembleia Geral para discussão e aprovação e homologado pelas entidades governamentais de tutela.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

O omissos nos presentes estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Sousa Transportes e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100735083 uma sociedade denominada Sousa Transportes e Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Primeiro. Ailton Alige Men de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Feliciano Nelson Pinho de Sousa e de Zelia Maria Men de Sousa, nascido aos 13 de Dezembro de 1986. Residente na Avenida Karl Marx, n.º 1709, 3.º andar esquerdo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268911F, de 19 de Fevereiro de dois mil e quinze, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Érica Michelle Maciel de Barros, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de Francisco António Graça de Barros e de Isabel Maria Cesar Macial, nascida aos 22 de Setembro de 1992, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1709, 3.º andar Esquerdo, bairro Central, nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460649B, de 11 de Novembro de dois mil e quinze, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Kiara Lais Barros de Sousa, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de Ailton Alige Men de Sousa e de Érica Michelle Maciel de Barros, nascido aos 23 de Setembro de 2012, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1709, 3.º andar esquerdo, bairro Central, nesta cidade, portadora do bilhete de Identidade n.º 110105124838C, de 20 de Fevereiro de dois mil e quinze, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sousa Transportes e Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1291, 2.º andar direito, bairro Central podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas; (camiões e carinhas);

- b) Prestação de serviços na área de transporte;
- c) Transporte de carga;
- d) Venda de viaturas ligeiras e pesadas;
- e) Compra e venda de equipamentos informáticos;
- f) Compra e venda de material eléctrico;
- g) Venda de material de escritório, limpeza de equipamentos industriais e edifícios.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, pertencente ao sócio Ailton Alige Men de Sousa, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, pertencente a sócia Érica Michelle Maciel de Barros, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, pertencente a sócia Kiara Lais Barros de Sousa, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Ailton Alige Men de Sousa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Season Wizard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734141 uma sociedade denominada Season Wizard, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Manuel de Sousa Carvalho, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Alvença, n.º 44, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L709428, emitido no dia 4 de Maio de 2011, Pelo G. Civil de Porto;

Segundo. Pedro Henrique Fernandes Silva, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Trabalho, n.º 1233, rés-do-chão, B. Malanga, cidade de Maputo, portador do DIRE 11PT00058387, emitido no dia 13 de Novembro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Season Wizard, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 730, rés-do-chão, B. Fumento, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de consultoria engenharia ambiental, instalação especiais (electricidade, avac e hidráulica), Manutenção e assistência, Gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em quotas iguais, assim distribuídas;

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís),

correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Pedro Henrique Fernandes Silva;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a António Manuel de Sousa Carvalho.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios António Manuel de Sousa Carvalho e Pedro Henrique Fernandes Silva como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Mozafco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734788 uma sociedade denominada Mozafco, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Artélio Franco Martins, com NUIT 100128251, Bilhete de Identidade n.º 110100401100ª, nascido a 1 de Dezembro de 1978, em Maputo, filho de Ciro Valentino Ricar Martins e de Amélia da Conceição Franco Martins, casado, morador na Rua da Argélia n.º 116, 2.º andar esquerdo;

Segundo. Lynn Spieringshoek-Martins, com NUIT 142526298, Passaporte n.º M00166075, nascida a 22 de Dezembro de 1980, em Zaf, República da África do Sul, filha de John Spieringshoek e de Regina Spieringshoek, casada e moradora na 6 Rue Emmy, Glenhaven, Bellville, 7530 Ewsten Cape, South África.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozafco, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número quinhentos setenta e três, primeiro andar, porta número três, na cidade de Maputo, podendo em assembleia geral deslocá-la livremente em território nacional, bem como criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o início da sua actividade a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de produtos agrícolas, material informático e electrónico, equipamentos, aparelhos e artigos para sistemas de contagem e medição de água, electricidade e gás.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de agricultura, informática. Electrónica, concepção e implementação de sistemas de contagem e medição de consumos de água, electricidade e gás.

Três) Importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representando a soma de duas quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota de cinco mil e cem meticais, representando cinquenta

e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Artélio Franco Martins;

b) Uma quota de quatro mil e novecentos meticais representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Lynn Spieringshoek.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral sob proposta do gerente.

Dois) O capital social pode ser aumentado com a admissão ou não de novos sócios e mediante entradas em numerário ou espécie, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos de que a sociedade careça, nos termos e condições a serem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar, nos termos do artigo trigésimo nono e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos.

- Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou arrestada ou por qualquer forma apreendida em processos administrativo ou judicial.

Dois) A amortização será realizada conforme a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição)

A assembleia geral é constituída pelos sócios com quotas averbadas em seu nome.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger o presidente da assembleia geral e o gerente da sociedade;
- b) Apreciar o relatório do gerente, discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Aprovar os planos estratégicos de actividades da sociedade;
- e) Deliberar sobre a compra, venda, subscrição, permuta, oneração e recepção de quaisquer bens e valores mobiliários e imobiliários;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- g) Fixar um limite sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) Fixar um limite de obrigações que o gerente poderá emitir;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- j) Deliberar sobre a participação noutras sociedades;
- k) Fixar a condição em que os sócios devem aumentar o capital social;
- l) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- m) Deliberar sobre a criação ou encerramento de dependências ou sucursais da sociedade;
- n) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- o) Tratar de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no fim de cada exercício económico, para apreciar, discutir, aprovar ou alterar o balanço e contas do exercício em cada ano, bem como deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que o gerente o julgue necessário, ou a requerimento de sócios, nos termos destes assuntos e da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e representação)

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou requerida por sócios que perfaçam pelo menos um terço do capital social, por meio de carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, excepto em casos em

que a lei determina outras formalidades ou prazos.

Dois) Qualquer sócio poderá se representar mediante procuração reconhecida por um notário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, como for decidido pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados na assembleia geral, salvo nos casos de alteração dos estatutos e de dissolução da sociedade em que as deliberações deverão ser tomadas por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital realizado.

Três) Em caso de empate na votação, o presidente da mesa da assembleia geral terá o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral constarão sempre de uma acta a ser assinada pela mesa da respectiva assembleia.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerente)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um gerente, eleito em assembleia geral, para um mandato de quatro anos, sucessivamente renovável com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O gerente nomeado pode ou não ser sócio, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) No termo do respectivo mandato, o gerente manter-se-á em funções enquanto não for reeleito ou não for designado outro gerente em sua substituição.

Quatro) Na fixação do montante da remuneração do gerente, podem os sócios igualmente deliberar-se se o mesmo deve ou não consistir, total ou parcialmente, numa percentagem dos lucros anuais da sociedade.

Cinco) Em caso de incapacidade ou impedimento prolongado do gerente, o lugar será interinamente preenchido por quem a assembleia escolher.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao gerente, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites definidos por lei e pelos presentes estatutos e em especial:

- a) Gerir os todos negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao

objecto social que não caibam na competência atribuída ao outros órgãos da sociedade;

- b) Representar a sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos, bem como comprometer-se mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Definir a organização interna da sociedade e as normas internas do seu funcionamento, designadamente, a política de gestão do pessoal da sociedade e a respectiva remuneração;
- d) Elaborar o plano estratégico da sociedade a ser aprovado pela assembleia geral;
- e) Propor à assembleia geral sobre a participação da sociedade em capitais sociais de sociedades de responsabilidade limitada;
- f) Zelar pela correcta execução das deliberações da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da representação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade obriga-se, dentro do mandato conferido pela assembleia geral, pela assinatura do gerente.

Dois) A sociedade obriga-se, igualmente, pela assinatura do mandatário constituído, dentro dos limites definidos no respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, após deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação:

- a) Da reserva legal enquanto esta não estiver totalmente realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) De outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral, devendo os dividendos, em caso de distribuição, serem pagos no prazo de noventa dias da data da deliberação respectiva e na proporção da quota de cada um dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos eles serão liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Certificação e contas)

A sociedade poderá recorrer a empresas da especialidade para revisão e auditoria de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alterações)

Os presentes estatutos podem ser alterados a todo o tempo, desde que obtida a deliberação favorável da assembleia geral, dada por sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital realizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Integração de lacunas)

Em todo o omissos nestes estatutos, serão observadas as disposições da legislação aplicável às sociedades por quotas de responsabilidade limitada e as demais que digam respeito às especificidades do objecto social.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

TFE Mozambica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100717786 uma sociedade denominada TFE Mozambica, Limitada.

A sociedade adopta por TFE Mozambica, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade que rege no seguinte estatuto entre:

Indico Dourada, Limitada uma empresa devidamente constituída e existentes sob as leis de Moçambique com o Nuel

n.º100218658, com sua sede na Rua Beijo da Mulata n.º98 1.ºandar, Bairro da Sommerschild cidade de Maputo, representada pelo Senhor Emiliano Finocchi de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º110100141674M;

Techniques Francaises Export South Africa (PTY)Lda uma empresa devidamente constituída com sua sede na Africa do Sul na Corvention Tower, 8th floor Cnr. Heerengracht e Walter Sisulu Foreshore, 8001, Cape Town, representada pelo Senhor Julien Dub, titular do Passaporte A05154936.

Agora, as partes em consideração as premissas acordam ao seguinte:

CAPÍTULO I

Firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a firma TFE Mozambique, Limitada e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um)A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo de Mulata, n.º 98, 1.ºDtº, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de logística;
- b) Compra e venda de materiais industriais;
- c) Prestação de serviços de consultoria (industrial, tecnológica, de recursos minerais e energia).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações para tal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou em qualquer

outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que obtidas as autorizações legais devidas.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Indico Dourado, Limitada com 51% (cinquenta e um por cento), equivalentes a 22.950,00 MT (vinte e dois mil e novecentos cinquenta meticais);
- b) TFE South África (PTY) Limitada com 49% (quarenta e nove por cento), equivalentes a 22,050,00 Mt (vinte e dois mil e cinquenta meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento dasociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento dasociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros,na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende de autorização prévia da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar ou dividir a sua quota com terceiros prevenirá o outro com uma antecedência mínima de 90 dias por carta registada declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão da parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de 30 dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada e dirigida por um ou mais administradores os quais serão eleitos pelos sócios, com um mandato de 3 anos.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação e / ou análise da performance dos projectos relacionados com o seu objecto, balance das contas do exercício anual e tratamento de outros assuntos importantes de ordinária gestão que não obrigam a empresa.

Três) A convocação da assembleia geral ordinária deverá ser feita com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, cuja participação é obrigatória, salvo a ausência por motivos devidamente justificada.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, podendo nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo da Indico Dourado Limitada, através do seu representante Senhor Emiliano Finocchi.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente, será exercida pelo corpo de directores, podendo/ querendo, a assembleia geral ordinária nomear os procuradores e/ou delegar poderes a uma empresa de advocacia, por meio de uma acta de deliberação da própria assembleia.

Quatro) Na prossecução do objecto da sociedade, a assembleia geral extraordinária irá deliberar sobre a criação das empresas, sua forma de organização e funcionamento para o cumprimento da missão.

Cinco) A sociedade é composta por um conselho de administração com três membros, dois administradores e um presidente. Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral através de uma maioria absoluta. O director-geral será eleito pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano económico e o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na decisão dos sócios. A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Illegível.

=====

Agência GRH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100735806, uma sociedade denominada Agência GRH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Sophie Odette Andree Descamps, solteira, maior, natural da França, de nacionalidade francesa, portadora do DIRE n.º 11FR00091147P, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 29 de Janeiro de 2016, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Agência GRH - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, n.º 95, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

Consultoria e assessoria para negócios e a gestão, gestão de recursos humanos, *marketing, development*, análises económicas, representação comercial, *design* e decoração, organização de eventos, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Sophie Odette Andree Descamps.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Big Boss Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100734613, uma sociedade denominada Big Boss Cars, Limitada.

Haroon Ahmad, maior, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Peshawar, Paquistão, portador do DIRE n.º 11PK00016593P, residente em Maputo; e Zia Ur Rehman, maior, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Jhang, Paquistão, portador do DIRE n.º 11PK00001953A, residente em Maputo, constituem uma sociedade comercial por quotas que passa a reger-se pelas seguintes disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Big Boss Cars Limitada, com sua sede na rua João Albasini- Alto Maé n.º 7/134 R/C, podendo abrir sucursais ou quaisquer forma de representação em qualquer parte do território nacional, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto de participação

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil metcais), dividido da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil metcais), que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Haroon Ahmad;

b) Uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil metcais), que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zia Ur Rehman.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por votação.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão serão de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração de sociedade e exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão da corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de abrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Zia Ur Rehman.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados da aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data dos óbitos ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;
b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade arrastada ou por

qualquer forma apreendida judicial ou administrativa sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo que ficou omissa será regulado de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Jiandsu Geologia & Energia Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e desaseis, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do capital social da sociedade, Jiandsu Geologia & Energia Co, Limitada, Matriculada sob o NUEL 100592436, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1970, Bairro Central, na Cidade de Maputo, dos actuais 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais). Em consequência desta cedência, é alterado integralmente o artigo quarto do capital social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00mt) meticais totalmente subscrito e realizado, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Liang Liu, com 49% do capital social, correspondente a 4.900.000,00MT;
- b) Augusto Chico Charles Nota, com 51% do capital social, correspondente a 5.100.000,00MT;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no Notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria & Pastelaria Jofrisse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100735075 uma sociedade denominada Padaria & Pastelaria Jofrisse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Matambo Jofrisse, natural de Sazungira, Gorongosa, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110908408Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, nascido aos 22 de Março de 1953, residente no bairro do Jardim, quarteirão 17, Avenida Joaquim Chissano, casa n.º 639.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente contrato, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria & Pastelaria Jofrisse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Padaria & Pastelaria Jofrisse – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Bairro Luís Cabral, Avenida de Namaacha, quarteirão 48, casa n.º 43.

Dois) Por decisão do sócio a sociedade pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico de pão, bolos, arrufadas; salgados rissóis, chamussas, pastéis etc;

b) Prestação de serviços de restauração: refeições diversas;

c) Prestação de serviços para eventos, casamentos e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição de participação em sociedades já existentes o a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como alienar as referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro correspondendo a única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Carlos Matambo Jofrisse.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Cessão de quotas é livre sendo que o sócio único goza do direito de preferência nas quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá ao sócio individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omitidos serão regulados por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ETI – M&W, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100736675, uma sociedade denominada ETI – M&W, Limitada.

Entre:

Primeiro. Wanna He, menor, nacional, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104652241F, de 18 de Março de 2014, filho de Yontian He e de Qianshan Huang, natural de Maputo e residente no bairro de Tchumene EN4 Witbank n.º 79 R/C, representante legal Yontian He, adiante designado primeiro outorgante;

Segundo. Mingwei He, casado com Liumei Du, de nacionalidade chinesa, natural de Guangdong China, portador do Passaporte n.º G28519589, residente na Matola, bairro de Tchumene EN4 n.º 79 R/C, adiante designado segundo outorgante.

Terceiro. Yontian He, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00019738Q, de 29 de Abril de 2015 e expirara a 29 de Abril de 2016, residente no bairro de Tchumene EN4 Witbank n.º 79 R/C, adiante designado terceiro outorgante.

Quarto. Qianshan Huang, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 11CN00046859M de filha de Jinhong Huang e de Wu Yan Xia, residente no bairro de Tchumene EN4 n.º 79 R/C, adiante designado quarta outorgante.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma ETI-M&W, Limitada, com sede na cidade da Matola EN4 WitBank n.º 79 R/C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ETI-M&W, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, bairro de Tchumene EN4 WitBank n.º 79 R/C, Província de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Exploração de mineiros (pedreiras e areeiros);
- b) Comercialização de mineiros a grosso e a retalho;
- c) Comercialização de máquinas industriais;
- d) Bombas de combustível;
- e) Fabrico de blocos, e outros;
- f) Importação e exportação de máquinas, peças e componentes, bem como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização do processamento de mineiros.

Dois) A sociedade tem ainda o objecto de prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e de terceiros, de máquinas, peças e equipamentos e assistência técnica.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de (4) quatro quotas a saber:

- a) Uma quota do valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondendo a 51% do capital social, pertencente à sócia Wanna He;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente a Qianshan Huang;
- c) Uma quota do valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a 16% do capital social, pertencente ao sócio Mingwei He;
- d) Uma quota do valor nominal de oito mil meticais, correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Yontian He.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de dois dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade e outros factos relevantes.

ARTIGO NONO

(Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias relevantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um (1) gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessário à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia-geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhora Qianshan Huang.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

DOMUS – Sociedade de Gestão Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março do ano de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e nove a cento e vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e vinte e três, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário do referido ministério, foram revistos, aprovados e alterados os estatutos da DOMUS – Sociedade de Gestão Imobiliária, S.A., os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A DOMUS – Sociedade de Gestão Imobiliária, S. A, abreviadamente designada DOMUS, S.A, é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil duzentos e trinta, sexto andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão e o arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e de terceiros e a prestação de serviços conexos, com a latitude consentida por lei;
- b) A venda de imóveis por ela construídos ou adquiridos;
- c) A intermediação nas operações de compra e venda de imóveis propriedades de outrem;

- d) A obtenção de direito de uso e aproveitamento de terrenos;
- e) Requalificação de espaços com vista a sua recapitalização e reorientar para atender as necessidades do mercado;
- f) Estruturação de projectos;
- g) Prestação de serviços de limpeza e manutenção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que devidamente autorizados e os sócios assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado integralmente, é de um milhão, duzentos e setenta mil meticais, representado por cento vinte e sete mil acções de valor nominal de dez meticais cada, assim distribuídas:

- a) Estado com dezassete mil e setecentas e oitenta acções, no valor de cento setenta e sete mil e oitocentos meticais, equivalentes a catorze por cento do capital social;
- b) Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE), com cento e um mil e seiscentas acções, equivalentes a oitenta por cento do capital social;
- c) Hermenegildo Alberto Saiete, com cinco mil e oitenta acções, no valor de cinquenta mil e oitocentos meticais, equivalentes a quatro por cento do capital social;
- d) António Xavier Matias Vaz Júnior, com dois mil e quarenta acções, no valor de vinte e cinco mil e quatrocentos meticais, equivalentes a dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento do capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos do capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente ao quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

Um) O capital social será representado por acções repartidas em três séries com as seguintes designações e características:

- a) Acções da série A - que são nominativas cuja titularidade apenas poderá pertencer ao Estado ou pessoas de direito público;
- b) Acções da série B - que são nominativas cuja titularidade poderá pertencer a pessoas de direito privado em que o accionista maioritário seja o Estado ou outra pessoa de direito público;
- c) Acções da série C - reservadas à subscrição pública ou mediante a transformação das acções da série A por venda destas a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Quaisquer acções da série A, que eventualmente venham a ser alienadas pelo Estado, converter-se-ão automaticamente e concomitantemente com a transmissão da sua titularidade, em acções da série C, excepto se outra deliberação for tomada pela Assembleia Geral.

Três) As acções da série C, podem ser emitidas na forma nominativa ou ao portador, conforme instruções do seu titular e desde que estejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Quatro) Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Seis) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixada, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) Sejam adquiridas a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu

direito de preferência, por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No prazo referido, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos ao (s) accionista (s) adquirente (s).

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles (accionistas).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral deve reunir-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo do exercício e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral faz apreciações e aprova as contas da empresa, delibera a aplicação de resultados, elege os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal (com prévia autorização do Presidente da Mesa da Assembleia), deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a mudança do local da sede;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital social;

c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

d) Aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de dez por cento do capital social;

f) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;

g) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a dez por cento do capital social;

h) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de dez por cento da sua força de trabalho;

i) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

j) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma comissão de remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva proposta à aprovação da Assembleia Geral;

k) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coadjuvado pelo secretário da mesa.

Dois) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Três) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) A convocatória deverá conter o seguinte conteúdo:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas, bem como ser acompanhada de todos os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, a deliberação será tomada por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas)

As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo presidente da mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) Têm direito a voto os accionistas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de acções que representem pelo menos mil acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas, em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou encontrando-se depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas que não possuírem o número de acções referido na alínea a) do número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

Quatro) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a assembleia revogar essa autorização.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, email, telex ou fax, dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até uma hora antes da hora fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Para efeitos de votação, a cada conjunto de acções representativas de pelo menos mil acções corresponde a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinados casos em que serão por escrutínio secreto, se a assembleia deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade; Emissão de obrigações;

d) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos,

e) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir da data da tomada de posse, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Quatro) Os administradores poderão, não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação)

Um) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, deverá designar uma Comissão Executiva, a quem delegará a gestão corrente da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Substituição temporária)

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o Conselho de Administração

escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição definitiva de administradores)

Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vacatura dos administradores e novos accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas poderão designar novos administradores que ocuparão os lugares vagos até a reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, houver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos lugares, poderão os accionistas, designar administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservar à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- c) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- d) Deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até cem por cento do capital social, bem como deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de

bens com valor patrimonial não superior a dez por cento do capital social;

- e) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos pela sociedade;
- f) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avals de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- g) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- h) Designar os membros das Comissões Internas subordinadas ao Conselho de Administração;
- i) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de subestabelecer;
- j) Designar os Auditores Externos, sob proposta da Comissão de Auditoria e Controlo Interno (quando existente);
- k) Elaborar e propor a aprovação à Assembleia Geral o Plano Estratégico e o Plano Anual, orçamento e relatórios;
- l) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos pela sociedade;
- m) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- n) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- o) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- p) Deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos até dez por cento da força de trabalho;
- q) Estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração, Comissão Executiva, e Comissões Especializadas;
- r) Eleger o Presidente da Comissão Executiva;
- s) Fixar os actos e limites de delegação de poderes à Comissão Executiva;
- t) Assegurar a comunicação com os principais stakeholders da empresa;

- u) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual e as respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- v) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salariais propostas pela Comissão Executiva;
- w) Determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- x) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, em consonância com o plano anual aprovado pelos accionistas.
- y) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;
- z) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- aa) Efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas pela empresa;
- bb) Definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas bem como as regras de prestação de contas por parte destas;
- cc) Eleger os membros das Comissões Especializadas do Conselho de Administração;
- dd) Designar o secretário societário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que lhe são conferidas pela Lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenham as suas funções com eficácia.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Em especial compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a Empresa, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Administração e distribuir as matérias pelos administradores que compõem este órgão;

- c) Assegurar, em coordenação com a Comissão Especializada de Boas Práticas e Ética Pública que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;
- d) Propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;
- f) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões do Conselho Estratégico;
- g) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros stakeholders seja efectiva e que estes são comunicados sobre todos os aspectos da vida da empresa;
- i) Supervisionar e coordenar as actividades da Auditoria Interna;
- j) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos administradores;
- k) Assegurar que a Comissão Executiva mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que podem perigar a sustentabilidade da empresa e prejudicar a reputação da empresa;
- l) Realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão Executiva)

A Comissão Executiva assegura a gestão corrente da empresa e a prática de todos os actos e operações relativos ao objecto social que lhe são conferidas pelo Conselho de Administração de acordo com a Lei e os estatutos da empresa, e observando a poderes delegados aos demais órgãos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Comissão Executiva)

Em especial compete a Comissão Executiva:

- a) Gerir os negócios correntes da empresa e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da sociedade;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- c) Propor ao Conselho de Administração os membros para representar a empresa ou a serem designados representantes da mesma noutras empresas ou sociedades coligadas;

- d) Aprovar relatórios periódicos das sociedades participadas pela empresa;
- e) Representar a sociedade nas assembleias gerais das sociedades participadas pela empresa;
- f) Propor ao Conselho de Administração que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- g) Supervisionar a elaboração do Plano Estratégico e as respectivas projecções financeiras;
- h) Supervisionar a elaboração do Plano de Negócios e o respectivo orçamento;
- i) Assegurar a elaboração e implementação de planos de acção em face das recomendações da Auditoria Interna;
- j) Assegurar o relacionamento com entidades oficiais, tais como o regulador e outros operadores;
- k) Estabelecer a estrutura organizacional, incluindo as atribuições dos respectivos órgãos e áreas;
- l) Aprovar Planos de Mitigação de Risco e respectivos Relatórios;
- m) Deliberar sobre prémios e outras remunerações, de acordo com a política salarial aprovada para o efeito e os poderes atribuídos;
- n) Deliberar sobre os novos produtos e serviços não previstos no Plano de Negócios;
- o) Celebrar contratos de serviços e fornecimentos, de investimento e de financiamento, em observância aos limites definidos;
- p) Assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais de cada empréstimo e deliberar sobre aplicações financeiras de médio e longo prazo, de acordo com os limites definidos;
- q) Tomar de arrendamento, tomar de aluguer ou locar quaisquer bens da sociedade de acordo com os limites estabelecidos e que sejam referentes a operações correntes da sociedade;
- r) Elaborar o relatório de gestão das contas do exercício;
- s) Deliberar sobre quaisquer matérias de carácter executivo dentro dos limites delegados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Presidente da Comissão Executiva)

O Presidente da Comissão Executiva coordena a gestão corrente da empresa, dirige superiormente os seus serviços e operações e exerce todas as atribuições que lhe são conferidas pela Lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Comissão Executiva)

Compete em geral ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Representar a empresa, observando os limites e poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- b) Supervisionar e coordenar as actividades e assegurar a organização e funcionamento da Comissão Executiva e das Direcções de Função que a si reportam, bem como das unidades de Assessoria da Comissão Executiva;
- c) Monitorar a implementação das estratégias e do Plano de Negócios traçado para a empresa;
- d) Assegurar o fluxo de comunicação formal entre os membros da Comissão Executiva, bem como a comunicação e articulação da Comissão Executiva com os restantes órgãos e entidades da empresa;
- e) Fazer cumprir com as deliberações do Conselho de Administração;
- f) Prestar contas e manter o Conselho de Administração informado sobre a sua gestão dando a conhecer, em particular, a situação corrente da empresa;
- g) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva, da Equipa Executiva, do Grupo de Planeamento Estratégico e participar na reunião do Conselho Estratégico;
- h) Seleccionar e propor matérias para a inclusão na agenda das reuniões do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Grupo de Planeamento Estratégico;
- i) Assegurar a gestão dos recursos humanos da empresa, de acordo com a política e regulamento interno estabelecidos e em observância à legislação laboral em vigor, incluindo as vertentes da gestão estratégica, remunerações e desenvolvimento de trabalho;
- j) a formação profissional;
- k) Emitir ordens de serviço relativas às deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Executiva e de funcionamento da sociedade no geral;
- l) Assinar contratos de trabalho ou delegar a homologação/assinatura dos mesmos de acordo com o previsto nos estatutos da empresa;
- m) Reunir periodicamente com os comités sindicais da empresa;
- n) Assegurar que as actividades do processo de auditoria externa

são realizadas de acordo com as melhores práticas;

- o) Efectuar o acompanhamento da gestão das empresas participadas pela empresa;
- p) Aprovar despesas de acordo com os níveis de autonomia estabelecidos;
- q) Realizar quaisquer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

Cinco) Em caso de ausência, o Presidente do Conselho de Administração irá indicar quem o irá substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador Executivo;
- b) Do Presidente da Comissão Executiva dentro do limite ou quanto às matérias da delegação do Conselho de Administração;

c) De dois administradores, devidamente mandatados;

d) Do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;

e) De um administrador ou de um empregado devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos na alínea g) do artigo décimo quinto é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Comissão Executiva.

Três) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo presidente.

Dois) Os Membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como Membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho fiscal da sociedade:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social,

emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;

- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Administração, relatórios e contas da empresa;
- h) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;
- i) Apreçar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo Conselho de Administração;
- j) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- k) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- l) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, todos os trimestres, mediante convocação do respectivo presidente e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Dois) Os Membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, só podendo o conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

Das reuniões do Conselho Fiscal será elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral sob proposta de uma Comissão de Remunerações por si constituída.

Dois) A Proposta de Remuneração e outros benefícios dos órgãos sociais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das comissões especializadas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Comissões especializadas)

Um) As comissões especializadas deverão ser constituídas com fins específicos, atendendo à dimensão e natureza da Sociedade e às características do mercado em que esta se insere.

Dois) Estas comissões deverão desenvolver, no âmbito das suas atribuições, actividades próprias sob a coordenação do órgão a que

reportam, devendo prestar informações regularmente ao mesmo, de forma a reforçar o melhor governo da sociedade.

Três) A existência e os objectivos de cada comissão devem ser reavaliados periodicamente, de forma a assegurar a continuidade do seu papel efectivo.

Quatro) Cada comissão deverá aprovar um regulamento de funcionamento e reunir-se e desenvolver a sua actividade de acordo com um calendário e ordem de trabalhos previamente fixado em articulação com o órgão da sociedade a que reporta.

Cinco) É recomendável a criação das seguintes Comissões especializadas:

- a) Comissão de remuneração e benefícios sociais;
- b) Comissão de gestão de risco;
- c) Comissão de Investimentos;
- d) Comissão de Auditoria e Controlo Interno;
- e) Comissão de boas práticas;
- f) Comissão de ética pública;
- g) E outras comissões que poderão ser criadas para o pleno funcionamento da sociedade.

Seis) A composição e competências das Comissões Especializadas devem constar no Manual de Governação da empresa.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os Membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomado pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na Lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, dois de Março de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 7.500,00MT
II 3.750,00MT
III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
II 1.875,00MT
III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 218,55 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.